

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1350** PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	9
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA .....	11
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	12
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS .....	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	23
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	28



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA N. 1023/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010441629202179,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para atuar na audiência a ser realizada no dia 2 de dezembro de 2021, por meio virtual, Autos n. 5000223-48.2008.8.27.2720, inerente à Promotoria de Justiça de Goiás.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1012/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## EXTRATO DE 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000453/2019-68

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Estado de Goiás.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na cláusula sexta do pacto de cooperação técnica entre os partícipes, compreendendo o período de 28/11/2021 a 27/11/2023, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de execução, a contar da data de assinatura do termo primário, firmado em 27/11/2019.

VIGÊNCIA: Até 27/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Aylton Flávio Vechi.

## DIRETORIA-GERAL

## ATO DG N. 011/2021

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em substituição, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Editar a Escala de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Matrícula	Nome	Período(s)
76207	ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	De 01-03-2023 até 30-03-2023
139916	ABIDIAS ALVES DE SOUSA	De 20-07-2022 até 03-08-2022 e de 16-11-2022 até 30-11-2022
122613	ACELISMARIO ALVES NOGUEIRA	De 21-11-2022 até 20-12-2022
9991	ADAO BATISTA NUNES QUIXABA	De 18-03-2022 até 16-04-2022
119057	ADELAIDE GOMES DE ARAUJO FRANCO	De 07-11-2022 até 16-11-2022 e de 10-07-2023 até 29-07-2023
119051	ADELIA ARAUJO NEVES PEREIRA MIRANDA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
30901	ADELMA CUNHA FREIRE DE CARVALHO	De 13-02-2022 até 14-03-2022
86208	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA	De 21-05-2022 até 19-06-2022
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	De 15-09-2022 até 30-09-2022 e de 01-04-2023 até 14-04-2023
100810	ADOLFO DO CARMO JUNIOR	De 05-09-2022 até 04-10-2022
79707	ADRIA GOMES DOS REIS	De 01-11-2022 até 30-11-2022
8573468	ADRIANA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA	De 04-07-2022 até 15-07-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
80507	ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES	De 05-11-2022 até 04-12-2022
119056	ADRIANA TIAGO MOURA	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 10-07-2023 até 27-07-2023
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	De 12-09-2022 até 30-09-2022 e de 06-03-2023 até 16-03-2023
68407	ADRINA CORDEIRO DE FREITAS NETA	De 21-06-2022 até 01-07-2022 e de 28-11-2022 até 16-12-2022
121011	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	De 18-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
111912	ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS	De 02-05-2022 até 13-05-2022 e de 10-10-2022 até 27-10-2022
121030	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	De 03-08-2022 até 01-09-2022
120513	ALBERTO NERI DE MELO	De 20-06-2022 até 01-07-2022 e de 10-04-2023 até 27-04-2023
120047	ALDAIRES RODRIGUES PACHECO	De 03-01-2023 até 17-01-2023 e de 03-07-2023 até 17-07-2023
84208	ALDA LOPES DA SILVA	De 04-07-2022 até 18-07-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	De 01-03-2023 até 30-03-2023
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	De 15-08-2022 até 02-09-2022 e de 07-02-2023 até 17-02-2023
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	De 17-03-2022 até 15-04-2022
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	De 09-01-2023 até 18-01-2023 e de 10-07-2023 até 29-07-2023
Matrícula	Nome	Período(s)
79907	ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	De 31-10-2022 até 10-11-2022 e de 19-06-2023 até 07-07-2023
85308	ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES	De 04-07-2022 até 02-08-2022
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	De 07-03-2022 até 05-04-2022
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	De 28-03-2022 até 08-04-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
82707	ALLINE FRANCA MOTTA	De 08-08-2028 até 06-09-2028
119018	AMANDA KALLITA COSTA SOARES	De 14-05-2022 até 12-06-2022
119033	AMANDA LAUANNA SANTOS	De 20-06-2022 até 04-07-2022 e de 05-12-2022 até 19-12-2022
107610	AMILTON JOSE ALMEIDA	De 19-09-2022 até 18-10-2022
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	De 10-07-2023 até 22-07-2023 e de 04-12-2023 até 20-12-2023

112178551	ANA FLAVIA DOURADOS DE BRITO BASTOS	De 04-07-2022 até 02-08-2022
120042	ANA IRACY COELHO DOS SANTOS	De 01-08-2023 até 30-08-2023
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	De 21-06-2022 até 20-07-2022
120039	ANA MARIA SOBRINHO MOREIRA	De 20-03-2023 até 03-04-2023 e de 11-09-2023 até 25-09-2023
30201	ANA PATRICIA DE AGUIAR	De 02-03-2022 até 11-03-2022 e de 01-08-2022 até 20-08-2022
119026	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	De 03-06-2022 até 02-07-2022
80007	ANA PAULA GUIMARAES FERREIRA	De 03-11-2022 até 02-12-2022
120001	ANA RITA RODRIGUES PEREIRA DOMINGUES	De 04-07-2022 até 02-08-2022
100910	ANDERSON MARTINS SANTIAGO	De 25-07-2022 até 11-08-2022 e de 08-12-2022 até 19-12-2022
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	De 21-06-2022 até 01-07-2022 e de 09-01-2023 até 27-01-2023
112912	ANDREIA ALVES DE CARVALHO	De 12-09-2022 até 23-09-2022 e de 27-02-2023 até 16-03-2023
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	De 01-04-2024 até 15-04-2024 e de 09-09-2024 até 23-09-2024
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO	De 04-07-2022 até 22-07-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023
121001	ANGELA MENEZES CARVALHO	De 11-01-2022 até 28-01-2022 e de 04-07-2022 até 15-07-2022
Matricula	Nome	Periodo(s)
120012	ANGELINA FERREIRA LIMA	De 01-03-2023 até 30-03-2023
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	De 07-11-2022 até 19-11-2022 e de 16-01-2023 até 01-02-2023
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	De 11-10-2022 até 09-11-2022
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	De 17-10-2022 até 31-10-2022 e de 16-01-2023 até 30-01-2023
106510	ANTONIO CIRQUEIRA MOURAO	De 05-09-2022 até 14-09-2022 e de 09-01-2023 até 28-01-2023
108310	ANTONIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JUNIOR	De 24-07-2023 até 10-08-2023 e de 01-04-2024 até 12-04-2024
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	De 09-01-2023 até 07-02-2023
139616	ANTONIO NELZIR ALVES RODRIGUES	De 01-08-2022 até 12-08-2022 e de 03-11-2022 até 20-11-2022
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	De 22-09-2022 até 06-10-2022 e de 08-01-2023 até 22-01-2023
120020	APOENA REZENDE DE MENDONÇA	De 01-07-2022 até 15-07-2022 e de 06-01-2023 até 20-01-2023
31001	ARIADNE LINS DE ALENCAR	De 04-07-2022 até 18-07-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	De 18-04-2022 até 29-04-2022 e de 10-10-2022 até 27-10-2022
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	De 10-11-2022 até 09-12-2022
18397	ARNOR MACIEL DA COSTA	De 18-07-2022 até 16-08-2022
112189321	BARBARA LUCAS DA SILVA LEAL	De 01-08-2022 até 30-08-2022
120030	BEATRIZ RIBEIRO DE SOUSA	De 09-01-2023 até 18-01-2023 e de 03-07-2023 até 22-07-2023
101110	BENEDICTO JOSE ISMAEL NETO	De 04-07-2022 até 22-07-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023
9691	BENHUR DIVINO DE SOUZA	De 01-07-2022 até 30-07-2022
121027	BIANCA SILVA AYRES	De 15-07-2022 até 13-08-2022
120035	BRUNA DE ALMEIDA	De 01-09-2022 até 20-09-2022 e de 14-11-2022 até 23-11-2022
109410	BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	De 07-03-2022 até 16-03-2022 e de 11-07-2022 até 30-07-2022
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	De 06-07-2026 até 04-08-2026
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 11-07-2023 até 28-07-2023
Matricula	Nome	Periodo(s)
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	De 12-09-2022 até 30-09-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023
120009	BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES	De 07-02-2022 até 21-02-2022 e de 18-07-2022 até 01-08-2022
157819	BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN	De 01-03-2022 até 30-03-2022
121005	CACILDA MARTINS MADUREIRA	De 02-05-2022 até 19-05-2022 e de 12-09-2022 até 23-09-2022
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	De 09-01-2023 até 23-01-2023 e de 12-06-2023 até 26-06-2023
117312	CAMILA CURCINO AZEVEDO	De 12-09-2022 até 11-10-2022
108110	CAMILLA RAMOS NOGUEIRA	De 02-05-2023 até 16-05-2023 e de 11-09-2023 até 25-09-2023

103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	De 09-01-2023 até 27-01-2023 e de 17-07-2023 até 27-07-2023
125114	CARLA SOUSA DA SILVA	De 04-07-2022 até 20-07-2022 e de 09-01-2023 até 21-01-2023
94609	CARLOS OSMA DE ALMEIDA	De 20-02-2022 até 21-03-2022
121044	CARLOS ROBERTO NUNES XAVIER	De 04-11-2022 até 03-12-2022
82507	CARLOS ROGERIO FERREIRA DO CARMO	De 10-12-2022 até 08-01-2023
5290	CARMELITA TAVARES	De 11-07-2022 até 09-08-2022
66507	CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES	De 05-07-2022 até 15-07-2022 e de 10-10-2022 até 28-10-2022
120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	De 11-07-2022 até 27-07-2022 e de 09-01-2023 até 21-01-2023
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	De 03-07-2023 até 01-08-2023
142516	CASSIO BRUNO SA DE SOUZA	De 07-11-2022 até 18-11-2022 e de 16-01-2023 até 02-02-2023
83308	CATIA DA SILVA MESQUITA	De 18-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
115512	CEIR OLIVEIRA NETO	De 11-07-2022 até 09-08-2022
90208	CELINO TAVARES TEIXEIRA MELO	De 07-11-2022 até 06-12-2022
89608	CELIO JOSE DE BRITO COSTA	De 08-08-2022 até 22-08-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
26000	CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS	De 25-07-2022 até 04-08-2022 e de 16-01-2023 até 03-02-2023
100410	CESAR DE AMORIM RODRIGUES	De 14-06-2022 até 24-06-2022 e de 16-01-2023 até 03-02-2023
Matricula	Nome	Periodo(s)
121033	CHRISTINA JORGE PARANAGUA	De 16-08-2022 até 14-09-2022
132416	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	De 18-04-2022 até 29-04-2022 e de 12-09-2022 até 29-09-2022
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	De 18-04-2022 até 28-04-2022 e de 09-05-2022 até 27-05-2022
86508	CLAUDENOR PIRES DA SILVA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
115712	CLAUDIA MELO DA PAZ	De 09-01-2023 até 18-01-2023 e de 03-07-2023 até 22-07-2023
121019	CLAUDIO CARVALHO BENTO	De 01-06-2022 até 30-06-2022
120016	CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO	De 20-06-2022 até 07-07-2022 e de 26-08-2022 até 06-09-2022
121004	CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA	De 25-01-2022 até 23-02-2022
30701	CLEIDE CARDOSO DE ALMEIDA	De 13-02-2022 até 14-03-2022
121021	CLEIDIANA SANTANA PARENTE	De 01-06-2022 até 30-06-2022
137116	CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA	De 27-06-2022 até 08-07-2022 e de 02-12-2022 até 19-12-2022
87208	CLEIVANE PERES DOS REIS	De 04-07-2022 até 02-08-2022
19970	CONCEICAO DE MARIA BEZERRA	De 20-06-2022 até 19-07-2022
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	De 18-03-2022 até 16-04-2022
111611	CRISLEY GLAUCEA TAVARES SALES	De 14-03-2022 até 01-04-2022 e de 20-09-2022 até 30-09-2022
121038	CRISTIANA COSTA SARDINHA COELHO	De 27-09-2022 até 16-10-2022 e de 17-10-2022 até 26-10-2022
120018	CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA	De 23-06-2022 até 22-07-2022
119039	CRISTIANO JOSE PACCOLA	De 01-08-2022 até 12-08-2022 e de 13-10-2022 até 30-10-2022
70207	CRISTIENE NUNES DOS ANJOS DE SENE	De 09-01-2023 até 19-01-2023 e de 10-07-2023 até 28-07-2023
114612	DALETHE BORGES MESSIAS	De 04-07-2022 até 17-07-2022 e de 06-10-2022 até 21-10-2022
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	De 03-10-2022 até 01-11-2022
66607	DANIELA CONCEICAO RAMOS DE QUEIROZ	De 15-08-2022 até 26-08-2022 e de 05-12-2022 até 22-12-2022
66707	DANIEL ALVES DA SILVA	De 28-03-2022 até 26-04-2022
Matricula	Nome	Periodo(s)
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	De 01-08-2022 até 30-08-2022
120051	DANIELE BRANDAO BOGADO	De 16-12-2022 até 14-01-2023
121012	DANIELE DA SILVA PONTES	De 05-03-2022 até 03-04-2022
119031	DANIELLE GOMES MARTINS	De 25-07-2022 até 05-08-2022 e de 03-10-2022 até 20-10-2022
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	De 12-09-2022 até 23-09-2022 e de 10-07-2023 até 27-07-2023
120003	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	De 08-01-2022 até 06-02-2022
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	De 18-07-2022 até 29-07-2022 e de 21-11-2022 até 08-12-2022

# 4 DIÁRIO OFICIAL N. 1350 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

90008	DAVID ANTONIO DA SILVA	De 03-10-2022 até 01-11-2022
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	De 27-06-2022 até 26-07-2022
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	De 30-06-2022 até 29-07-2022
139316	DAYVE DE JESUS QUEIROZ	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 26-06-2023 até 13-07-2023
121040	DEBORA GONÇALVES QUEIROZ	De 01-10-2022 até 30-10-2022
112812	DEBORAH ARAUJO MARTINI	De 06-06-2022 até 05-07-2022
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	De 01-11-2023 até 30-11-2023
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	De 11-07-2022 até 22-07-2022 e de 11-01-2023 até 28-01-2023
120024	DEJAVAN BRITO COSTA	De 18-07-2022 até 01-08-2022 e de 06-12-2022 até 20-12-2022
98109	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
8321108	DENISE SOARES DIAS	De 19-04-2022 até 18-05-2022
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	De 20-09-2022 até 19-10-2022
438390	DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA	De 10-03-2022 até 08-04-2022
140116	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	De 27-06-2022 até 08-07-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
120023	DIEGO HENRIQUE SANCHES BISCUOLA	De 08-08-2022 até 19-08-2022 e de 02-05-2023 até 19-05-2023
120017	DIENY RODRIGUES TELES	De 17-07-2023 até 15-08-2023
Matricula	Nome	Período(s)
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	De 04-07-2022 até 15-07-2022 e de 17-10-2022 até 03-11-2022
119009	DIOGO VIANA BARBOSA	De 23-05-2022 até 03-06-2022 e de 12-09-2022 até 29-09-2022
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	De 29-05-2022 até 27-06-2022
72507	DIVINO ALVES DE LIMA	De 16-11-2022 até 15-12-2022
126614	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	De 15-10-2022 até 13-11-2022
121025	DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES	De 18-07-2022 até 16-08-2022
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	De 22-08-2022 até 20-09-2022
121006	EDILEUSA MARTINS TEIXEIRA COSTA	De 15-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	De 10-07-2023 até 08-08-2023
119013	EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA	De 22-04-2022 até 06-05-2022 e de 09-09-2022 até 23-09-2022
111596421	EDINEY VAZ DE AZEVEDO	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 27-11-2023 até 11-12-2023
528459	EDITH TEDESCO REIS	De 07-07-2022 até 05-08-2022
121015	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	De 08-09-2022 até 27-09-2022 e de 09-01-2023 até 18-01-2023
133416	EDUARDO COELHO FACUNDES	De 22-04-2022 até 02-05-2022 e de 19-08-2022 até 06-09-2022
10188335	ELAINE AIRES NUNES CARDOSO	De 17-09-2022 até 16-10-2022
119052	ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA	De 07-01-2023 até 05-02-2023
118913	ELAINE PEREIRA DA SILVA	De 04-04-2022 até 13-04-2022 e de 08-09-2022 até 27-09-2022
76407	ELAINE RICAS REZENDE	De 09-01-2023 até 23-01-2023 e de 17-07-2023 até 31-07-2023
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	De 01-03-2028 até 30-03-2028
85108	ELIANA BATISTA DE LIMA	De 24-05-2022 até 03-06-2022 e de 09-01-2023 até 27-01-2023
106410	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	De 30-08-2022 até 28-09-2022
67007	ELIAS ROSENO DE LIMA	De 28-03-2022 até 26-04-2022
83008	ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS	De 18-04-2022 até 05-05-2022 e de 12-09-2022 até 23-09-2022

Matricula	Nome	Período(s)
95909	FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 10-07-2023 até 27-07-2023
115012	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	De 31-07-2022 até 19-08-2022 e de 21-11-2022 até 30-11-2022
85008	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	De 01-04-2022 até 30-04-2022
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	De 14-02-2022 até 25-02-2022 e de 11-07-2022 até 28-07-2022
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	De 17-07-2022 até 15-08-2022
106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	De 13-09-2022 até 12-10-2022
127514	FERNANDO BERWIG	De 22-02-2023 até 08-03-2023 e de 03-07-2023 até 17-07-2023
103810	FERNANDO BRUNNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	De 01-07-2022 até 30-07-2022
138016	FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES	De 19-01-2023 até 17-02-2023
93808	FERNANDO GOMES DA MOTA	De 05-12-2022 até 16-12-2022 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	De 29-06-2022 até 28-07-2022
120041	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	De 16-10-2022 até 14-11-2022
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
60005	FLAVIA BARROS DA SILVA	De 14-06-2022 até 01-07-2022 e de 08-12-2022 até 19-12-2022
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
85408	FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	De 04-07-2022 até 22-07-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	De 01-08-2023 até 30-08-2023
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	De 18-07-2022 até 29-07-2022 e de 17-07-2023 até 03-08-2023
139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	De 31-07-2023 até 29-08-2023
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	De 01-07-2023 até 30-07-2023
20012	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA SOUSA	De 11-07-2022 até 09-08-2022
119065	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	De 01-07-2025 até 30-07-2025
Matricula	Nome	Período(s)
120004	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA	De 07-03-2022 até 18-03-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
21199	FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS	De 25-04-2022 até 24-05-2022
98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	De 28-03-2022 até 07-04-2022 e de 12-09-2022 até 30-09-2022
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	De 18-10-2022 até 16-11-2022
106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	De 01-09-2022 até 10-09-2022 e de 01-12-2022 até 20-12-2022
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	De 28-03-2022 até 26-04-2022
112237821	GABRIELA ARANTES PINHEIRO	De 05-01-2022 até 03-02-2022
121024	GABRIEL FERNANDES SILVA	De 01-07-2022 até 30-07-2022
120007	GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA	De 04-02-2022 até 05-03-2022
121028	GABRIELLA MORAES GUEDES	De 02-08-2022 até 31-08-2022
120019	GABRIEL MAX DE GOUVEIA	De 02-03-2022 até 31-03-2022
96409	GEILZA MARIA DE ARAUJO RESPLANDE NOLETO	De 04-07-2022 até 22-07-2022 e de 19-10-2022 até 29-10-2022
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	De 18-07-2022 até 16-08-2022
90908	GILMAR BRITO COELHO	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 05-12-2023 até 19-12-2023
120038	GLEIDSON ALEXANDER CUNHA RIBEIRO	De 05-09-2022 até 19-09-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
121029	GLEYCIENE CIRCUNCISAO NUNES DE SOUSA	De 15-08-2022 até 03-09-2022 e de 23-01-2023 até 01-02-2023
137216	GRAZIELLE DE FATIMA ROSA	De 11-07-2022 até 21-07-2022 e de 05-09-2022 até 23-09-2022
69607	GUILHERME SILVA BEZERRA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
94109	GUSTAVO DETTENBORN	De 08-01-2024 até 25-01-2024 e de 15-07-2024 até 26-07-2024
85608	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	De 19-04-2022 até 29-04-2022 e de 16-11-2022 até 04-12-2022
1889	HAIDE SOARES MOREIRA SANTOS	De 04-07-2022 até 15-07-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
23599	HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR	De 12-08-2024 até 10-09-2024
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	De 01-09-2022 até 30-09-2022

Matricula	Nome	Período(s)
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	De 23-07-2022 até 21-08-2022
121213	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	De 20-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 28-01-2023
120033	HELTON BARBOSA SANTOS FERREIRA	De 02-07-2022 até 11-07-2022 e de 16-01-2023 até 04-02-2023
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	De 18-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 28-01-2023
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	De 07-08-2022 até 05-09-2022
120032	HERIKA WELLEN SILVA DIAS	De 01-07-2022 até 30-07-2022
87508	HITALO SILVA BASTOS	De 12-05-2022 até 10-06-2022
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	De 14-02-2022 até 24-02-2022 e de 11-07-2022 até 29-07-2022
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	De 02-05-2023 até 12-05-2023 e de 11-09-2023 até 29-09-2023
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	De 18-10-2022 até 27-10-2022 e de 26-06-2023 até 15-07-2023
33401	IARA REGINA BRITO DE SOUSA	De 14-07-2022 até 12-08-2022
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	De 01-11-2022 até 30-11-2022
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	De 01-08-2022 até 12-08-2022 e de 07-11-2022 até 24-11-2022
139116	ILMA RIBEIRO LIMA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	De 04-07-2022 até 02-08-2022
31393	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	De 26-09-2022 até 25-10-2022
141016	ISABELLA ATTAB THAME	De 29-08-2022 até 09-09-2022 e de 17-07-2023 até 03-08-2023
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	De 16-05-2022 até 14-06-2022
40002	ISRAEL BARROS LIMA	De 25-07-2022 até 12-08-2022 e de 06-12-2022 até 16-12-2022
37501	IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE	De 07-07-2022 até 05-08-2022
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	De 01-06-2023 até 30-06-2023
102710	JADSON MARTINS BISPO	De 04-07-2022 até 02-08-2022
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	De 29-08-2022 até 27-09-2022
Matricula	Nome	Período(s)
97509	JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO	De 20-11-2022 até 19-12-2022
35201	JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO	De 01-08-2022 até 30-08-2022
810042	JAIRO COSTA RIBEIRO	De 10-01-2022 até 24-01-2022 e de 25-01-2022 até 08-02-2022
117812	JALES BARROS DOS SANTOS	De 09-01-2023 até 07-02-2023
86108	JALSON PEREIRA DE SOUSA	De 02-05-2022 até 31-05-2022
137716	JAMILLA PÊGO OLIVEIRA SÁ	De 04-07-2022 até 02-08-2022
46603	JANETH MOREIRA DOS SANTOS	De 12-09-2022 até 11-10-2022
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	De 04-03-2024 até 23-03-2024 e de 01-04-2024 até 10-04-2024
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	De 10-07-2023 até 21-07-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023
120034	JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	De 17-07-2022 até 15-08-2022
120010	JEFFERSON MATHEUS CARVALHO GOMES	De 04-07-2022 até 18-07-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
119007	JENNIFER GOMES MARTINIANO SLOGO	De 25-07-2022 até 23-08-2022
98810	JESUS EVANGELISTA DA SILVA	De 11-07-2022 até 09-08-2022
95709	JHENNYFER SILVA COSTA	De 11-04-2022 até 10-05-2022
121043	JHESSYCA DYRA DUARTE ROCHA	De 07-11-2022 até 21-11-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
93508	JOANA DARC SIQUEIRA DE VASCONCELOS	De 01-11-2022 até 11-11-2022 e de 09-01-2023 até 27-01-2023
121037	JOAO ALBERTO PEDRINI	De 01-11-2022 até 30-11-2022
104310	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA	De 29-06-2022 até 28-07-2022
124014	JOAO CARLOS PEREIRA	De 01-07-2022 até 30-07-2022
76907	JOAO DA SILVA MACEDO	De 21-08-2022 até 19-09-2022
73407	JOAO DE MACEDO E SILVA FILHO	De 02-08-2022 até 31-08-2022
121035	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	De 01-09-2022 até 30-09-2022
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	De 21-07-2022 até 30-07-2022 e de 08-01-2024 até 27-01-2024

Matricula	Nome	Período(s)
137016	JOÃO NETO PEREIRA DE FARIAS	De 03-06-2022 até 02-07-2022
162401	JOAO PAULO DIAS FERREIRA	De 07-01-2022 até 05-02-2022
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	De 13-07-2022 até 27-07-2022 e de 02-05-2023 até 16-05-2023
119059	JOAO PEDRO DA SILVA	De 11-11-2022 até 10-12-2022
94509	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	De 11-07-2022 até 22-07-2022 e de 12-09-2022 até 29-09-2022
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	De 09-01-2023 até 07-02-2023
126014	JONH KENED BRAGA	De 03-10-2022 até 01-11-2022
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	De 23-05-2022 até 21-06-2022
121016	JORDANA REZENDE VILELA	De 25-04-2022 até 06-05-2022 e de 16-11-2022 até 03-12-2022
119036	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	De 09-01-2023 até 07-02-2023
67707	JORGE PAULO PONTES DA SILVA	De 04-04-2022 até 18-04-2022 e de 11-07-2022 até 25-07-2022
120026	JORGIANO SOARES PEREIRA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
5390	JOSE ARAUJO LIMA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
90808	JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR	De 01-07-2024 até 30-07-2024
127815	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	De 07-01-2022 até 05-02-2022
119043	JOSE DO CARMO LOTUFO MANZANO	De 19-08-2022 até 17-09-2022
72007	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	De 25-04-2022 até 05-05-2022 e de 04-07-2022 até 22-07-2022
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	De 06-06-2022 até 20-06-2022 e de 08-09-2022 até 22-09-2022
79007	JOSE VILSON MENEZES DOS SANTOS	De 26-10-2022 até 12-11-2022 e de 05-12-2022 até 16-12-2022
80107	JOSUE ZANGIROLAMI	De 30-10-2022 até 28-11-2022
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	De 07-08-2023 até 05-09-2023
119025	JULIA FERRAZ BRITTO LINS	De 06-06-2022 até 18-06-2022 e de 04-07-2022 até 22-07-2022
84808	JULIANA ATTAB THAME GRISANI	De 01-06-2022 até 30-06-2022
Matricula	Nome	Período(s)
102610	JULIANA MARIA GONCALVES LUCIO BATISTA	De 26-06-2023 até 25-07-2023
94709	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARAES	De 04-07-2022 até 22-07-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	De 09-01-2023 até 23-01-2023 e de 01-05-2023 até 15-05-2023
103710	JULIANO CORREA DA SILVA	De 18-08-2022 até 06-09-2022 e de 08-02-2023 até 17-02-2023
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	De 08-01-2024 até 22-01-2024 e de 14-10-2024 até 28-10-2024
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	De 27-06-2022 até 26-07-2022
121047	KAMILLE RENATA DA SILVA	De 12-11-2022 até 11-12-2022
119046	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	De 08-09-2022 até 07-10-2022
121022	KAREN MONIKA CARDOSO DE FARIA	De 27-06-2022 até 15-07-2022 e de 12-09-2022 até 22-09-2022
119024	KARINA SILVA ABREU	De 06-06-2022 até 20-06-2022 e de 03-10-2022 até 17-10-2022
158019	KARITA BARROS LUSTOSA	De 01-06-2022 até 30-06-2022
119038	KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	De 11-07-2022 até 09-08-2022
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	De 01-09-2022 até 30-09-2022
113612	KATIA GONCALVES SOARES CORREA ROCHA	De 17-07-2023 até 03-08-2023 e de 08-01-2024 até 19-01-2024
29901	KEDIMA PEREIRA LIMA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
1458	KEILA FERNANDES SANTOS	De 01-10-2022 até 30-10-2022
33601	KELLY CRISTINA NASCENTE WANDERLEY	De 11-07-2022 até 28-07-2022 e de 12-09-2022 até 23-09-2022
60206	KELY FERNANDA LARA	De 16-11-2022 até 30-11-2022 e de 02-06-2023 até 16-06-2023
127614	KETHLEY RODRIGUES DOS SANTOS	De 04-07-2022 até 02-08-2022
110011	LAECIO LINO SOARES	De 28-06-2022 até 27-07-2022
154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	De 17-07-2023 até 30-07-2023 e de 15-01-2024 até 30-01-2024
111931901	LAIDLaura PEREIRA DE ARAUJO	De 09-01-2023 até 23-01-2023 e de 10-07-2023 até 24-07-2023
119058	LANNY COELHO	De 13-03-2023 até 31-03-2023 e de 20-11-2023 até 30-11-2023

Matricula	Nome	Período(s)
86408	LARISSA NEVES PARENTE	De 07-11-2022 até 06-12-2022
121010	LARISSA PEIGO DUZZIONI	De 02-05-2022 até 16-05-2022 e de 20-06-2022 até 04-07-2022
112012	LAUDELINA MARY LUZ COSTA	De 22-09-2022 até 21-10-2022
155118	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	De 20-09-2022 até 08-10-2022 e de 24-05-2023 até 03-06-2023
49108	LAYS FARIA RODRIGUES	De 24-03-2022 até 07-04-2022 e de 12-09-2022 até 26-09-2022
120040	LAYS FEITOZA DOS REIS	De 09-01-2023 até 27-01-2023 e de 03-10-2023 até 13-10-2023
119413	LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA	De 05-03-2022 até 03-04-2022
92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	De 29-11-2022 até 16-12-2022 e de 17-07-2023 até 26-07-2023
129315	LEGNA HELENA PINEIRO MIRANDA	De 27-06-2022 até 26-07-2022
121045	LEIDE DA SILVA THEOPHILO	De 08-11-2022 até 07-12-2022
119063	LEIDIANY PACHECO DA SILVA	De 10-04-2023 até 29-04-2023 e de 18-09-2023 até 27-09-2023
27300	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
1005331	LEILA MARIA LOPES DA SILVA	De 02-05-2022 até 31-05-2022
118813	LEILSON MASCARENHAS SANTOS	De 25-04-2022 até 24-05-2022
79607	LEONARDO FRANCISCO UMINO	De 16-11-2022 até 15-12-2022
123914	LEONARDO NAZARENO	De 27-06-2022 até 11-07-2022 e de 15-08-2022 até 29-08-2022
82407	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	De 03-07-2023 até 01-08-2023
65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	De 02-05-2022 até 16-05-2022 e de 15-07-2022 até 29-07-2022
119029	LETICIA GIACONETTE MENDONCA MARTINS	De 20-07-2022 até 08-08-2022 e de 07-12-2022 até 16-12-2022
84908	LETICIA KNEWITZ	De 01-04-2022 até 30-04-2022
121009	LETICIA SOUSA MARTINS	De 02-05-2022 até 31-05-2022
78307	LIANA KLEBIS BOVO	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 16-10-2023 até 02-11-2023
93608	LIDIANE GOMES CAETANO ARAGAO	De 17-11-2022 até 16-12-2022

Matricula	Nome	Período(s)
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	De 04-07-2022 até 02-08-2022
79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	De 25-07-2022 até 05-08-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
19398	LILIANE BEZERRA DE SOUSA	De 22-11-2022 até 21-12-2022
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	De 05-12-2022 até 16-12-2022 e de 11-07-2023 até 28-07-2023
127414	LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES	De 17-12-2022 até 15-01-2023
119054	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	De 16-11-2022 até 25-11-2022 e de 11-09-2023 até 30-09-2023
120048	LUANA BORGES DA SILVA	De 08-05-2023 até 21-05-2023 e de 11-09-2023 até 26-09-2023
119048	LUANA LEDA MELO	De 04-09-2022 até 03-10-2022
120052	LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA	De 16-12-2022 até 14-01-2023
108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	De 15-10-2022 até 13-11-2022
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	De 09-01-2023 até 07-02-2023
96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUAILEBE	De 08-06-2022 até 27-06-2022 e de 28-06-2022 até 07-07-2022
129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	De 03-07-2022 até 01-08-2022
45403	LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	De 17-10-2022 até 28-10-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
109310	LUCIDALVA FERREIRA MARQUES	De 21-07-2022 até 30-07-2022 e de 12-09-2022 até 01-10-2022
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	De 04-04-2022 até 18-04-2022 e de 19-04-2022 até 03-05-2022
74407	LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	De 04-07-2022 até 02-08-2022
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	De 16-10-2022 até 14-11-2022
61306	LUCIUS FRANCISCO JULIO	De 28-04-2022 até 27-05-2022
86008	LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA	De 25-04-2022 até 06-05-2022 e de 07-10-2024 até 24-10-2024
122313	LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM	De 18-10-2022 até 31-10-2022 e de 09-01-2023 até 24-01-2023
128015	LUIZA ALVES DE SOUSA	De 01-02-2022 até 02-03-2022
119020	LUIZA BATISTA CAVALCANTE	De 01-06-2022 até 30-06-2022

Matricula	Nome	Período(s)
100010	LUIZ EDUARDO ARAUJO DE ANDRADE	De 09-01-2023 até 07-02-2023
74607	LUIZ EVELINO BARBOSA	De 13-06-2022 até 24-06-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
69707	LUIZ FELIPE JARDIM GAMEIRO	De 09-04-2022 até 08-05-2022
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	De 09-01-2023 até 07-02-2023
67907	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	De 28-03-2022 até 08-04-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	De 22-07-2022 até 20-08-2022
119022	MAGNA MARCIA PINTO MOREIRA	De 01-06-2022 até 30-06-2022
121003	MANOEL EUGENIO GONÇALVES	De 13-01-2022 até 22-01-2022 e de 04-07-2022 até 23-07-2022
120713	MANOEL MOURA DA SILVA	De 28-05-2022 até 26-06-2022
31501	MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA	De 23-02-2022 até 24-03-2022
158219	MARA NUBIA MENDES DA SILVA	De 11-07-2022 até 22-07-2022 e de 13-10-2022 até 30-10-2022
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	De 11-08-2022 até 09-09-2022
81707	MARCELLA GUEDES DA SILVA MARTINS	De 07-01-2023 até 24-01-2023 e de 03-07-2023 até 14-07-2023
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	De 01-07-2023 até 30-07-2023
140316	MARCELO ALMEIDA DE DEUS	De 18-07-2022 até 01-08-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
5190	MARCELO AZEVEDO DANTAS	De 11-05-2022 até 09-06-2022
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 16-10-2023 até 02-11-2023
120006	MARCIA CAMARA PORTILHO RODRIGUES	De 18-04-2022 até 05-05-2022 e de 12-09-2022 até 23-09-2022
30401	MARCIA REGINA DIAS	De 11-07-2022 até 28-07-2022 e de 09-01-2023 até 20-01-2023
96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	De 03-02-2025 até 04-03-2025
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	De 09-01-2023 até 07-02-2023
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	De 20-04-2022 até 19-05-2022
139516	MARCIO HENRIQUE PARENTE FONTOURA	De 11-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023

Matricula	Nome	Período(s)
137916	MARCIO LEON BURMANN VARANDA	De 04-07-2022 até 14-07-2022 e de 28-11-2022 até 16-12-2022
120036	MARCIO SILVA ARAUJO CARDOSO	De 01-08-2022 até 30-08-2022
10874441	MARCIVANIA PEREIRA DE SOUSA	De 28-03-2022 até 14-04-2022 e de 01-07-2022 até 12-07-2022
92708	MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA	De 21-11-2022 até 20-12-2022
111111	MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	De 09-01-2023 até 07-02-2023
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDAO	De 12-09-2022 até 21-09-2022 e de 06-02-2023 até 25-02-2023
81007	MARCOS ANTONIO OSTER	De 03-07-2023 até 01-08-2023
73707	MARCOS CONCEICAO DA SILVA	De 01-11-2022 até 30-11-2022
82107	MARCOS GOMES SANTANA	De 28-11-2022 até 27-12-2022
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	De 01-10-2022 até 30-10-2022
20799	MARCO TULLIO TAVARES	De 13-02-2022 até 14-03-2022
69807	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	De 04-07-2022 até 23-07-2022 e de 09-01-2023 até 18-01-2023
99910	MARIA ANDREA DOS SANTOS	De 11-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023
140516	MARIA APARECIDA AURICELIA ARAUJO PIRES	De 01-12-2022 até 30-12-2022
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	De 13-10-2022 até 11-11-2022
4890	MARIA CELIA MARTINS OLIVEIRA CARLOS	De 18-03-2022 até 16-04-2022
121042	MARIA CLAUDIA BORGES MARTINS	De 01-03-2023 até 30-03-2023
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	De 30-05-2022 até 28-06-2022
121017	MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA	De 20-10-2025 até 18-11-2025
90001895	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO	De 04-07-2022 até 02-08-2022
81207	MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES	De 08-11-2022 até 22-11-2022 e de 03-07-2023 até 17-07-2023
110511	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	De 06-12-2022 até 19-12-2022 e de 04-07-2023 até 19-07-2023
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	De 02-05-2023 até 31-05-2023

Matricula	Nome	Período(s)
89108	MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA RAPOSO	De 04-07-2022 até 14-07-2022 e de 22-02-2023 até 12-03-2023
124314	MARIA JOANA APOLINARIO	De 17-10-2022 até 31-10-2022 e de 01-03-2023 até 15-03-2023
120413	MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES	De 28-05-2022 até 26-06-2022
68007	MARIA ZILMA ARAUJO PICCININ	De 02-06-2022 até 15-06-2022 e de 22-08-2022 até 06-09-2022
13893	MARIJARA FONSECA AYRES	De 14-02-2022 até 25-02-2022 e de 20-09-2022 até 07-10-2022
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	De 01-11-2022 até 30-11-2022
122413	MARINA ARMONDES MILHOMEM	De 01-09-2023 até 30-09-2023
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	De 01-06-2022 até 15-06-2022 e de 16-11-2022 até 30-11-2022
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	De 01-06-2022 até 30-06-2022
112112	MARINA LIMA FALCAO	De 01-06-2022 até 30-06-2022
19198	MARINELZA BARBOSA MACEDO	De 04-07-2022 até 02-08-2022
91308	MARIO CAVALCANTI MELO	De 12-09-2022 até 23-09-2022 e de 10-07-2023 até 27-07-2023
10491	MÁRIO GOMES ARAÚJO JÚNIOR	De 09-01-2023 até 07-02-2023
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	De 03-05-2022 até 01-06-2022
121046	MARLA MARIANA COELHO	De 08-11-2022 até 07-12-2022
119113	MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA	De 01-07-2022 até 30-07-2022
101610	MARLENE DE MENEZES	De 02-05-2024 até 31-05-2024
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	De 28-02-2022 até 29-03-2022
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	De 01-09-2023 até 30-09-2023
2189	MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA	De 07-03-2022 até 05-04-2022
96009	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	De 18-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
18898	MESSIAS JOSE GOULART	De 08-09-2022 até 07-10-2022
86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	De 11-07-2022 até 20-07-2022 e de 12-09-2022 até 01-10-2022
Matricula	Nome	Período(s)
80307	MICHEL ARAUJO LEAO MORAES	De 31-10-2022 até 29-11-2022
119016	MICHELI ANGELICA BARBOSA PORTILHO	De 13-05-2022 até 11-06-2022
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	De 01-08-2022 até 30-08-2022
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	De 16-11-2022 até 15-12-2022
119062	MOGIANE ALVES MICHELON	De 07-01-2023 até 05-02-2023
12480303	MOISES MARINHO DA SILVA	De 01-03-2022 até 30-03-2022
119023	MOISES RIBEIRO MAIA NETO	De 01-11-2022 até 30-11-2022
119061	MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS	De 01-12-2022 até 30-12-2022
20599	MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	De 07-03-2022 até 21-03-2022 e de 03-10-2022 até 17-10-2022
23299	MONICA PEREIRA BRITO	De 21-02-2022 até 22-03-2022
140616	MOZART DIAS MARTINS	De 01-07-2023 até 30-07-2023
94909	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	De 01-03-2024 até 30-03-2024
133116	NADIELLE CARDOSO RODRIGUES	De 01-08-2022 até 30-08-2022
36801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	De 29-08-2022 até 27-09-2022
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	De 15-03-2022 até 29-03-2022 e de 11-07-2022 até 25-07-2022
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	De 15-08-2022 até 26-08-2022 e de 27-02-2023 até 16-03-2023
83908	NEILA SOARES DE CARVALHO SILVA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
18597	NELY DA SILVA ABREU GONÇALVES	De 02-05-2022 até 31-05-2022
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	De 16-09-2022 até 30-09-2022 e de 01-02-2023 até 15-02-2023
139016	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES	De 04-07-2022 até 15-07-2022 e de 21-11-2022 até 08-12-2022
68207	NORMANDO ALVES SANTOS	De 26-03-2022 até 24-04-2022
136916	NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	De 06-06-2023 até 05-07-2023
138316	NUBIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	De 04-07-2022 até 14-07-2022 e de 18-07-2022 até 05-08-2022

Matricula	Nome	Período(s)
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	De 09-01-2023 até 07-02-2023
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	De 09-01-2023 até 07-02-2023
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	De 04-07-2022 até 02-08-2022
110811	PATRICIA DE SOUZA LEO LACERDA	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 04-07-2023 até 21-07-2023
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	De 30-06-2022 até 29-07-2022
109911	PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARAES	De 01-07-2022 até 30-07-2022
119006	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	De 31-07-2023 até 29-08-2023
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	De 26-09-2022 até 05-10-2022 e de 30-06-2023 até 19-07-2023
83508	PAULO EVANGELISTA SILVA	De 09-01-2023 até 18-01-2023 e de 24-06-2024 até 13-07-2024
126114	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	De 09-01-2023 até 23-01-2023 e de 03-07-2023 até 17-07-2023
9083197	PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	De 09-01-2023 até 18-01-2023 e de 10-07-2023 até 29-07-2023
10794761	PAULO ROBERTO TORRES	De 11-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023
73107	PAULO SANTOS PEREIRA	De 01-06-2022 até 15-06-2022 e de 05-12-2022 até 19-12-2022
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	De 20-03-2023 até 29-03-2023 e de 07-08-2023 até 26-08-2023
149718	PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO	De 01-03-2023 até 30-03-2023
135616	PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA	De 23-05-2022 até 21-06-2022
121034	PETERSON DE OLIVEIRA INACIO	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
119014	POLLYANNA FERREIRA E SILVA	De 02-05-2022 até 31-05-2022
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	De 26-10-2022 até 24-11-2022
89308	POLYANA SALES DA SILVA OLIVEIRA	De 09-01-2023 até 07-02-2023
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	De 12-09-2022 até 29-09-2022 e de 09-01-2023 até 20-01-2023
31301	PROTAZIO NERY FIGUEIREDO	De 04-07-2022 até 22-07-2022 e de 05-12-2022 até 15-12-2022
132116	RAFAEL MADUREIRA	De 11-07-2022 até 29-07-2022 e de 21-02-2023 até 03-03-2023
Matricula	Nome	Período(s)
111825551	RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA	De 03-04-2023 até 02-05-2023
89408	RAILTON HILARIO CARREIRO	De 07-07-2022 até 05-08-2022
92308	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	De 21-11-2022 até 02-12-2022 e de 16-08-2023 até 02-09-2023
18497	RAIMUNDA DOS REIS ALVES DE SOUSA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
116012	RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO NETO	De 15-08-2022 até 24-08-2022 e de 13-03-2023 até 01-04-2023
73007	RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
129815	RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	De 14-11-2022 até 13-12-2022
1851	RANDOLFO SOARES CORREA	De 21-10-2022 até 08-11-2022 e de 25-11-2022 até 05-12-2022
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA MARTINS	De 08-08-2022 até 06-09-2022
8641617	RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA	De 18-07-2022 até 16-08-2022
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	De 01-06-2022 até 15-06-2022 e de 16-11-2022 até 30-11-2022
127314	RAYANE NUNES CARVALHO	De 06-02-2023 até 17-02-2023 e de 10-07-2023 até 27-07-2023
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	De 18-11-2024 até 29-11-2024 e de 07-01-2025 até 24-01-2025
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	De 06-11-2023 até 05-12-2023
120046	REJANNE FONSECA CABRAL	De 09-01-2023 até 19-01-2023 e de 24-03-2023 até 11-04-2023
112212	RENAN SANTOS DA MOTA	De 17-07-2022 até 31-07-2022 e de 17-10-2022 até 31-10-2022
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	De 20-03-2023 até 29-03-2023 e de 07-08-2023 até 26-08-2023
121008	RENATA FIGUEIREDO BEZERRA	De 15-02-2022 até 16-03-2022
107910	RENATO ALVES DO COUTO	De 13-10-2022 até 11-11-2022
121041	RENATO ANTUNES MAGALHAES	De 06-10-2022 até 04-11-2022
73207	RENATO CABRAL LEMOS	De 08-05-2022 até 06-06-2022
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	De 07-11-2022 até 06-12-2022
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	De 09-01-2023 até 20-01-2023 e de 10-07-2023 até 27-07-2023

Matricula	Nome	Período(s)
93408	REYLANE BATALHA SILVA	De 22-02-2023 até 10-03-2023 e de 11-09-2023 até 23-09-2023
119813	RICARDO AZEVEDO ROCHA	De 17-04-2022 até 16-05-2022
138816	RICKY MANOEL DA SILVA	De 10-01-2023 até 08-02-2023
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	De 15-07-2022 até 29-07-2022 e de 02-12-2022 até 16-12-2022
119028	ROBERTA ELIAS FERREIRA	De 07-11-2022 até 16-11-2022 e de 09-01-2023 até 28-01-2023
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	De 10-10-2022 até 24-10-2022 e de 03-05-2023 até 17-05-2023
122913	ROBSON PEREIRA REIS	De 09-01-2023 até 23-01-2023 e de 05-12-2023 até 19-12-2023
119042	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
120050	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	De 01-11-2023 até 30-11-2023
35701	ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA	De 18-04-2022 até 29-04-2022 e de 23-01-2023 até 09-02-2023
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	De 04-05-2022 até 02-06-2022
108010	RONAN FERREIRA MARINHO	De 03-07-2023 até 01-08-2023
119913	ROSANGELA CASTRO PEREIRA	De 01-06-2022 até 30-06-2022
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	De 28-10-2022 até 26-11-2022
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	De 12-09-2022 até 11-10-2022
120213	ROSIMAR ALVES DE BRITO	De 10-05-2022 até 08-06-2022
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	De 16-09-2022 até 15-10-2022
118012	ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS	De 21-11-2022 até 02-12-2022 e de 06-03-2023 até 23-03-2023
119001	SABRINA BORGES NEVES	De 04-07-2022 até 18-07-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
117212	SACHA GOMES MENDONCA NOLETO	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 10-07-2024 até 24-07-2024
30001	SALDANHA DIAS VALADARES NETO	De 12-09-2022 até 29-09-2022 e de 05-12-2022 até 16-12-2022
99610	SAMANTHA BECA	De 27-07-2022 até 10-08-2022 e de 09-01-2023 até 23-01-2023
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	De 01-08-2022 até 20-08-2022 e de 21-03-2023 até 30-03-2023
Matricula	Nome	Período(s)
129015	SAMUEL VIVEIROS GOMES	De 12-08-2022 até 23-08-2022 e de 03-04-2023 até 20-04-2023
121018	SANDY SOUSA CARDOSO	De 03-05-2022 até 01-06-2022
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	De 01-07-2023 até 30-07-2023
114012	SAVANNA OLIVEIRA MACHADO	De 04-07-2022 até 02-08-2022
120008	SAVIO KLEVER MAGALHAES MOREIRA	De 23-08-2022 até 06-09-2022 e de 16-11-2022 até 30-11-2022
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	De 17-07-2023 até 15-08-2023
30301	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	De 21-03-2022 até 07-04-2022 e de 04-07-2022 até 15-07-2022
80407	SERGIO RODRIGUES MARTINS	De 03-07-2023 até 01-08-2023
121039	SHARA ALVES DE REZENDE	De 01-11-2022 até 30-11-2022
65907	SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	De 14-03-2022 até 23-03-2022 e de 04-07-2022 até 23-07-2022
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	De 10-04-2023 até 27-04-2023 e de 11-09-2023 até 22-09-2023
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	De 10-07-2023 até 24-07-2023 e de 08-01-2024 até 22-01-2024
121020	SILVANEIDE SILVA DE SOUZA	De 02-06-2022 até 01-07-2022
80707	SILVERIO DIAS ARAUJO	De 07-11-2022 até 26-11-2022 e de 08-01-2024 até 17-01-2024
75707	SILVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	De 25-07-2022 até 03-08-2022 e de 09-01-2023 até 28-01-2023
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	De 20-05-2022 até 07-06-2022 e de 09-01-2024 até 19-01-2024
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	De 29-06-2022 até 08-07-2022 e de 09-01-2023 até 28-01-2023
120913	SONIA MARCIA GONCALVES	De 12-06-2022 até 01-07-2022 e de 18-07-2022 até 27-07-2022
105210	SONIA MARIA DA SILVA LEDO	De 03-07-2023 até 01-08-2023
75107	SOSTENIS FEITOSA DE CARVALHO	De 12-09-2022 até 23-09-2022 e de 05-06-2023 até 22-06-2023
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	De 02-05-2023 até 12-05-2023 e de 11-09-2023 até 29-09-2023
119713	SUIANA CHAGAS BARRETO	De 08-08-2022 até 06-09-2022
89208	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	De 02-05-2029 até 31-05-2029

Matricula	Nome	Período(s)
121023	TAMIRYS VIRGULINO RIBEIRO PRADO	De 05-09-2022 até 24-09-2022 e de 19-02-2023 até 28-02-2023
121013	TAMISA DE BRITO BEZERRA	De 20-06-2022 até 01-07-2022 e de 29-11-2022 até 16-12-2022
112359001	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	De 05-07-2022 até 22-07-2022 e de 21-11-2022 até 02-12-2022
119050	TANIZE SANTOS FERREIRA	De 17-11-2022 até 30-11-2022 e de 09-04-2023 até 24-04-2023
140916	TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	De 01-08-2022 até 30-08-2022
120015	TAYNARA REZENDE JULIATI	De 29-03-2022 até 12-04-2022 e de 23-08-2022 até 06-09-2022
89808	TEREZINHA DAS GRACAS FREITAS DE SOUSA	De 25-07-2022 até 23-08-2022
146317	THAISE RIBEIRO DA SILVA	De 04-07-2022 até 02-08-2022
120049	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	De 12-03-2023 até 24-03-2023 e de 13-08-2023 até 29-08-2023
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	De 03-11-2022 até 02-12-2022
147817	THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO	De 11-09-2022 até 10-10-2022
85708	THIAGO DO PRADO SILVERIO	De 11-07-2022 até 29-07-2022 e de 09-01-2023 até 19-01-2023
120029	THIAGO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO	De 06-06-2022 até 05-07-2022
101710	TIAGO SOARES PETEK	De 09-01-2023 até 27-01-2023 e de 30-01-2023 até 09-02-2023
75207	UILLITON DA SILVA BORGES	De 18-07-2022 até 29-07-2022 e de 03-10-2022 até 20-10-2022
122513	VAILSON VALENTIM DA SILVA	De 14-11-2022 até 02-12-2022 e de 05-12-2022 até 15-12-2022
6998968	VALDINA BORGES CARVALHO MACIEL	De 03-07-2023 até 01-08-2023
106610	VALERIA LUCIA NEVES DA SILVA MORAES	De 01-09-2022 até 30-09-2022
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 16-10-2023 até 30-10-2023
38601	VALERIA SANTOS DA MATA	De 09-05-2022 até 20-05-2022 e de 10-10-2022 até 27-10-2022
87008	VALERIA SOARES SAMPAIO	De 01-07-2022 até 30-07-2022
121026	VANESSA SOARES CEOLIN	De 01-08-2022 até 30-08-2022
68907	VICENTE OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR	De 28-03-2022 até 26-04-2022
Matricula	Nome	Período(s)
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANO	De 02-05-2022 até 31-05-2022
132516	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	De 01-07-2022 até 30-07-2022
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	De 09-01-2023 até 26-01-2023 e de 10-07-2023 até 21-07-2023
69107	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	De 01-07-2022 até 30-07-2022
119049	WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR	De 01-11-2022 até 30-11-2022
96209	WALKER IURY SOUSA DA SILVA	De 05-12-2022 até 03-01-2023
23399	WANNESA BRASIL GOMES SANTANA	De 18-07-2022 até 29-07-2022 e de 07-11-2022 até 24-11-2022
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	De 05-06-2022 até 04-07-2022
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	De 17-10-2022 até 15-11-2022
117012	WELLITON BOMFIM DE SOUSA CORTEZ	De 20-08-2022 até 18-09-2022
138116	WELSON FRANCK LUSTOSA BARROS	De 11-07-2022 até 30-07-2022 e de 02-11-2022 até 11-11-2022
1973	WESLEY MAULER COSTA CASTRO	De 18-03-2022 até 16-04-2022
69207	WILLIAM LEMES GOMES	De 04-07-2022 até 15-07-2022 e de 09-01-2023 até 26-01-2023
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	De 12-09-2022 até 23-09-2022 e de 06-02-2023 até 23-02-2023
120028	WITOR CUNHA EVANGELISTA	De 01-11-2023 até 30-11-2023
137316	YURI NERY DE ASSIS	De 01-08-2022 até 15-08-2022 e de 05-12-2022 até 19-12-2022
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	De 17-01-2022 até 28-01-2022 e de 04-07-2022 até 21-07-2022
121036	ZELI FERNANDES AGUIAR	De 01-09-2022 até 30-09-2022
104610	ZENAIDE AIRES DOS SANTOS	De 15-08-2022 até 01-09-2022 e de 12-09-2022 até 23-09-2022
121031	ZUKLEIA PEREIRA CABRAL CIPRIANO	De 01-08-2022 até 30-08-2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 26 de novembro de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral em substituição/PGJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados que, em razão do feriado ministerial alusivo ao Dia Nacional do Ministério Público (Ato PGJ n. 27/2021), a 232ª Sessão Ordinária do CSMP, prevista regimentalmente para ocorrer em 14/12/2021, será antecipada para o dia 13/12/2021, às 9h (nove horas).

Palmas, 29 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4024/2021

Processo: 2020.0007107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação

Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Ação Cautelar 0000279-30.2021.8.27.2715 pedindo a suspensão das atividades agroindustriais nas áreas ambientalmente protegidas, supostamente desmatadas ilicitamente no imóvel rural;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Diguinho, foi autuada pela Polícia Militar Ambiental do Tocantins - BPMA, tendo como proprietária(o)s Juraci Favoreto Urbinati CPF nº 014.527.359-80, Marcio Alex Ferreira CPF nº 646.384.999-53 e Osvalter Urbinati Filho CPF nº 037.421.739-44 e arrendatário(a)s Roelof Harm Rabbers, CPF nº 057.222.829-52, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a Regularidade Ambiental da Fazenda Diguinho, com área de aproximadamente 377 ha, Município de Pium/TO, tendo como interessados(a)(s), Roelof Harm Rabbers CPF nº 057.222.829-52, Juraci Favoreto Urbinati CPF nº 014.527.359-80, Marcio Alex Ferreira CPF nº 646.384.999-53 e Osvalter Urbinati Filho CPF nº 037.421.739-44, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Certifique-se o andamento da Ação Cautelar 0000279-30.2021.8.27.2715;
- 7) Certifique-se se foi oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para anotação dos possíveis desmatamentos ilícitos, ações judiciais e procedimentos ministeriais na Matrícula do Imóvel;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 26 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4011/2021  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/2730/2021)**

Processo: 2021.0006419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta e Composição Civil devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há representação nos juizados especiais da Comarca de Pium/TO, autos n.º 0002389-73.2020.8.27.2735, instruído através de procedimento do IBAMA, por suposto desmatamento de Área de Reserva Legal;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santa Cruz, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário

(a) José Gregório Cirqueira Falcão, CPF/CNPJ: 120.790.651-49, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar os reais e atuais passivos ambientais da propriedade, Fazenda Santa Cruz, e as supostas ilicitudes perpetradas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Santa Cruz, Município de Pium/TO, interessado, José Gregório Cirqueira Falcão, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA análise ambiental simples da propriedade;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA ao segundo, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - 1\_INIC1 Santa Cruz.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/465ecf730f8cb1e99462a89e35350b9d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/465ecf730f8cb1e99462a89e35350b9d)

MD5: 465ecf730f8cb1e99462a89e35350b9d

Anexo II - Autos IBAMA

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/465ecf730f8cb1e99462a89e35350b9d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/465ecf730f8cb1e99462a89e35350b9d)

MD5: 465ecf730f8cb1e99462a89e35350b9d

Formoso do Araguaia, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### 920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Processo: 2021.0008133

EDITAL

Processo: 2021.0008133.

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato no 2021.0008133, a partir de denúncia anônima realizada através da Ouvidoria do MPTO, nº 07010432016202141, com o seguinte teor: “A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO TERIA FIRMADO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021, COM A EMPRESA K L CONSTRUTORA EIRELI-ME, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO, SEM TER HAVIDO A DIVULGAÇÃO DO CERTAME. COM BASE NO VÍDEO ANEXO, PODEMOS VERIFICAR MÁQUINAS DA PREFEITURA SENDO USADAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA”. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de fato 2021.0008133, instaurada a partir de denúncia anônima realizada através da Ouvidoria do MPTO, nº 07010432016202141, com o seguinte teor: “A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO TERIA FIRMADO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021, COM A EMPRESA K L CONSTRUTORA EIRELI-ME, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO, SEM TER HAVIDO A DIVULGAÇÃO DO CERTAME. COM BASE NO VÍDEO ANEXO, PODEMOS VERIFICAR MÁQUINAS DA PREFEITURA SENDO USADAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA”.

Em provimento este Órgão Ministerial adotou como diligência inicial a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 10(dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação.

Em resposta, Prefeito do Município de Alvorada/TO informou que, todos os procedimentos licitatórios realizados no município são publicados conforme exigências legais; Que não foi diferente com o processo licitatório, modalidade Convite, que teve como objeto a

contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em TSD com capa selante na Rua do Sitio, Setor São Domingos deste município; que posteriormente foi firmado contrato com a empresa K L CONSTRUTORA EIRELI, a qual foi publicada de acordo com o prazo exigido em lei para a referida modalidade de licitação; Que quanto a publicidade na modalidade de licitação Convite, apesar de não ser obrigatório publicar a carta convite no respectivo diário oficial, é obrigatório fixá-la em local apropriado, que seria este um mural físico dentro de um órgão público encaminhada em anexo; que no que se refere às máquinas, o município de Alvorada/TO não utiliza de seu maquinário na execução das obras licitadas; que no vídeo anexado apenas consta imagens de caminhões trafegando por uma via, não possuindo nenhum indício que estava sendo utilizado conforme alegações trazidas na denúncia sendo a mesma infundada.

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0008133, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4018/2021

Processo: 2021.0005822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em ofertar atendimentos especializados à criança J.G.D.S.A.;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Encaminhe Notificação pessoal à parte interessada para que esta se manifeste acerca da manutenção da necessidade da presente demanda;
3. Oficie-se ao NatJus de Araguaína requisitando informações se a criança já realizou consulta de reabilitação física no CER e se já houve liberação de consultas com fisioterapeuta e fonoaudiologista;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003630

Procedimento Administrativo nº 2020.0003630

### **DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar eventual omissão do Poder Público

em disponibilizar consulta eletiva na especialidade de Urologia ao Sr. F.D.C.P.G.

No dia 25 de janeiro de 2021 através da Portaria PAD/3101/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0003630.

Como providência, foram encaminhadas diligências ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, consoante os eventos 5, 6 e 14.

Em resposta, o Natjus Municipal, através do Ofício/NAT/GAB/SMS nº 6454/2020, encaminhou Nota Técnica nº 0113/2020 informando que "(...) a Regulação Municipal inseriu o pedido de consulta em Urologia Geral através do SISREG, em 16/03/2020, porém até a presente data segue pendente aguardando autorização por parte da Rede Estadual" (evento 7).

Por sua vez, o Natjus Estadual, através da Nota Técnica nº 0894/2020 afirmou que "(...) a parte está inserida na rede corretamente conforme fluxo assistencial estabelecido em Política Pública do SUS para ter acesso a Cirurgias Eletivas, no entanto não há previsão de quando irá realizar a cirurgia que requer, uma vez que a Consulta em Urologia – Geral, não vêm sendo ofertada pelo Hospital Regional de Araguaína. Pois, os atendimentos ambulatoriais encontram-se suspenso devido à pandemia do COVID-19. Desta forma o paciente deverá aguardar o retorno dos atendimentos ambulatoriais por parte do referido nosocômio, para que a Central de regulação retorne a autorizar o agendamento das referidas consultas." (evento 12).

Posteriormente, através da Nota Técnica nº 1.729/2020 informou que "(...) paciente está corretamente inserido no fluxo assistencial estabelecido em Política Pública do SUS para acesso à Consulta em Urologia – Geral. No entanto, não há previsão de quando irá realizá-la, uma vez que a referida consulta não vêm sendo ofertada regularmente nos serviços de saúde devido a Pandemia do Covid-19." (evento 15).

Diante de tais informações, foi encaminhada Notificação pessoal para a interessado, através do e-mail informado (evento 14), bem como foi tentado diversas vezes contato telefônico através dos números (63) 99936-9948 e (63) 99937-2327, porém sem sucesso (evento 17).

Diante disso, resta evidente desinteresse da parte interessada, não havendo justa causa para a manutenção do procedimento administrativo ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, no presente caso, a parte interessada não atendeu a notificação ministerial expedida no evento 14, nem tampouco atendeu as ligações desta Promotoria de Justiça.

Por analogia, aplica-se o disposto no art. 5º, IV, da Resolução nº 05/2018 do CSMP, o qual determina que "a notícia de fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 28 da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP), estabelece que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao CSMP para apreciação.

Assim, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do CSMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio.

Araguaína, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008713

Trata-se da Notícia de Fato nº 2021.0008713, instaurada para apurar suposta ocorrência de ilicitude praticada, em tese, por Maria do Socorro Rocha de Araújo, junto ao Programa Minha Casa Minha Vida.

A notícia partiu de denúncia anônima protocolizada na Ouvidoria do Ministério Público, a qual narra que a noticiada fraudou documentação para conseguir ser beneficiada com uma casa por meio do referido programa.

Ouvido o Município de Palmas, foram prestadas as informações constantes no evento 1, anexo 1, folhas 81 destes autos (Ofício nº 593/2021/GAB/SEHAB).

Passa-se à manifestação ministerial.

Da análise dos autos, notadamente do que se extrai do Ofício nº 593/2021/GAB/SEHAB não se vislumbra a ocorrência de ilícitos praticados pela beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida.

O Município relata que, no âmbito da administração, os procedimentos e exigências para recebimento do imóvel foram cumpridos pela senhora Maria do Socorro e que foram obedecidas as formalidades legais, de tal sorte que não se verifica indícios de ocorrência de fraude.

Informou que diante da notícia de que ela residia no Estado do Maranhão, contactou a noticiada para prestar esclarecimentos, os quais foram ofertados a contento. Maria do Socorro explicou que sua permanência no Estado vizinho era temporária, apenas para acompanhar a filha recém-parida. Juntou documentos comprobatórios.

Assim, concluída a investigação, não se verificou elementos que apontem a existência de cometimento de crime.

Ante o exposto, com fundamento no art.5º, IV da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o **ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar procedimento próprio, em caso de surgimento de elementos mínimos para apuração dos fatos em epígrafe, atinentes à área de atribuição desta Promotoria de Justiça.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-ext, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4012/2021**

Processo: 2021.0009497

**PORTARIA PA N. 35/2021  
- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Civil Público nº 2019.0003993, o qual foi instaurado visando apurar a existência de danos à ordem urbanística no Setor Bela Vista em Palmas, decorrente da ausência de pavimentação asfáltica nas ruas NC-19, 9 de Julho e P3;

CONSIDERANDO que, conforme o relatório de vistoria do Cartório de 1ª Instância desta PGJ, constatou-se que as ruas 09 de Julho e Rua NC-19 estão asfaltadas, no entanto, a rua P3, no perímetro compreendido entre as quadras 02 e 03 e quadras 07 e 08 não estão asfaltadas em sua totalidade, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2019.0003993;
2. Interessados: Maria José R. Souza e demais moradores do Setor Bela Vista;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a conclusão da execução das obras de pavimentação asfáltica na Rua P3, localizada no Setor Bela Vista, especialmente na região compreendida entre as quadras 02 e 03 e quadras 07 e 08, que não se encontram asfaltadas em sua totalidade, bem como na Rua Castro Alves.
4. Para instruir o feito DETERMINO as seguintes diligências:
  - 4.1. Notifique-se o Município de Palmas através da respectiva Secretaria – SEISP a respeito da instauração do presente Procedimento;
  - 4.2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.4. Seja juntado aos autos cópia integral do Inquérito Civil Público nº 2019.0003993;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4020/2021**

Processo: 2021.0005939

**PORTARIA PP Nº 35/2021  
- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 considerando o que consta na Notícia de Fato nº 2021.0005939, no qual o denunciante informou que vem cobrando da Prefeitura de Palmas-TO o plantio de mudas de árvores no bairro Bertaville;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos executar a implantação do plano diretor de arborização, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 30 da Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017, alterado pela Lei nº 2.343, de 04 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que foi solicitado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos a execução de medidas cabíveis para sanar a demanda (Eventos 05 e 08);

CONSIDERANDO que em resposta, a referida Pasta informou por meio do Ofício Nº 1063/2021/GAB/SEISP que o início do plantio de árvores no Bairro Bertaville ocorrerá no período chuvoso a partir da segunda quinzena de dezembro do corrente ano (Evento 09);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o

seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0005939.
2. Investigados: Município de Palmas-TO por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o processo de arborização no Bairro Bertaville, previsto para ocorrer a partir da segunda quinzena de dezembro de 2021, nesta Capital;
4. Diligências:
  - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
  - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.3. Determino seja expedida uma Requisição de Diligências para que um dos oficiais deste parquet compareça ao local objeto de apuração neste feito, a fim de realizar uma Vistoria na primeira quinzena de Janeiro, visando constatar se houve o plantio das mudas, conforme informado pela SEISP no evento 09.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4021/2021

Processo: 2021.0006090

#### PORTARIA PP Nº 36/2021 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08 e considerando o que consta na notícia de fato nº 2021.0006090, que

foi instaurada, em decorrência das informações prestadas através do Protocolo nº 7010416027202183, pelo qual o denunciante alegou sobre suposto loteamento irregular que está ocorrendo em parte de sua propriedade rural, qual seja: Chácara Europa, nesta Capital, pela pessoa de Haroldo Costa de Oliveira.

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio, DECIDO promover a conversão destes autos em Procedimento Preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0006090.
2. Investigado: HAROLDO COSTA DE OLIVEIRA e Município de Palmas.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposto parcelamento irregular do solo para fins urbanos, na Chácara Europa, Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Tiúba, nesta Capital.
4. Diligências:
  - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
  - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
  - 4.4. Seja requisitado à SEDUSR que adote as providências necessárias visando solucionar o problema relatado na Denúncia anexa, especialmente quanto a necessidade de fiscalização na área indicada, qual seja: "Chácara Europa", Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Tiúba, com a possibilidade de embargo do loteamento e notificação dos infratores, devendo a fiscalização ser realizada com a presença da Guarda Metropolitana, para que seja atendido no prazo de 15 (quinze) dias.
  - 4.5. Determino seja enviado Ofício a DEMA, REQUISITANDO

informações quanto a existência de Inquérito Policial instaurado a respeito dos fatos objeto em apuração neste procedimento.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA ao interessado GILVAN DA SILVA, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2021.0003945, o qual tinha por objeto acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), haja vista que as tentativas de localizar o interessado restaram infrutíferas, resultando no oferecimento da denúncia protocolizada no E-PROC sob o nº 0000457-34.2021.8.27.2729. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado o arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas, que serão juntadas aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 25 de novembro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

### 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4014/2021

Processo: 2021.0005552

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar

Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando o ofício com o título “Avaliação de eventuais consequências penais - Processo SEI nº10372.100269/2019-39 – PAS CVM RJ2016/4271.”, de 28/05/2021, enviado pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, notícia que a empresa LHYNQZ - GESTÃO DE RECURSOS LTDA promoveu o desenquadramento do Fundo Roma de Ações – Fundo de Investimentos em Ações, Fundo do qual o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV é cotista no valor total de R\$ 49.570.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos e setenta mil reais);

Considerando que é necessário apurar a existência de possível dano ao erário e dolo nas condutas dos responsáveis pelas aplicações;

Considerando a complexidade da matéria;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo nº 07010405449202123.
2. Investigado: A APURAR
3. Objeto: apurar a existência de possível dano ao erário e dolo nas condutas dos responsáveis pelas aplicações financeiras do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV no Fundo Roma de Ações – Fundo de Investimentos em Ações.
4. Diligências:
  - 4.1 – Requisitar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV cópia, preferencialmente em formato digital, de toda a documentação referente a aplicações financeiras no Fundo Roma FI RF LP CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ nº 10.237.406/0001-46;
  - 4.2 – Requisitar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, enviando cópia integral do presente feito, manifestação acerca dos fatos noticiados;
  - 4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
  - 4.4 – Requisitar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, enviando cópia integral do presente feito, manifestação acerca dos fatos noticiados;
  - 4.5 - Publicar no Diário Oficial deste Ministério Público a presente portaria;

Após a conclusão das diligências determinadas, façam-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4015/2021

Processo: 2021.0003698

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente feito foi convertido de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório em 07/05/2021;

Considerando que o Procedimento Preparatório teve seu prazo regimental prorrogado em 21/09/2021 (evento 6);

Considerando que a norma permite uma única prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório;

Considerando que os elementos até agora coligidos aos autos são insuficientes a fundamentar uma decisão acerca dos fatos objeto do presente feito;

Resolve Converter o presente feito em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ex Offício
2. Investigado: Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO
3. Objeto: Averiguar a regularidade da contratação emergencial de serviço locação de ambulância tipo "D" UTI pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-SEMUS, tendo como contratada a empresa EMS Locadora e Equipamentos e Assistência Médica Ltda, nos anos de 2020 e 2021.

4. Diligências:

4.1 – Reiterar a Diligência nº 17037/2021;

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4017/2021

Processo: 2021.0001084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente feito foi convertido de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório em 11/05/2021;

Considerando que o Procedimento Preparatório teve seu prazo regimental prorrogado em 21/09/2021 (evento 10);

Considerando que a norma permite uma única prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório;

Considerando que os elementos até agora coligidos aos autos são insuficientes a fundamentar uma decisão acerca dos fatos objeto do presente feito;

Resolve Converter o presente feito em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo nº 07010382764202175
2. Investigado: Vanda Monteiro e Iklezia Henrique Pereira Martins Marinho
3. Objeto: Apurar existência de possível caso de "servidor fantasma" no Gabinete da Deputada Estadual Vanda Monteiro.

4. Diligências:

4.1 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.2 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004465

**DECISÃO**

Autos nº 2019.0004465

Classe: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2019.0002580

Representante: ANÔNIMO

Representado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A LUTA PELA MORADIA DO TOCANTINS

Objeto: APURAR POSSÍVEL VENDA ILEGAL DE IMÓVEL PÚBLICO DOADO COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE.

Considerando que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado para a apurar Apurar possível venda ilegal de imóvel público doado com cláusula de inalienabilidade, podendo configurar ato descrito na Lei nº 8.429/92;

Considerando que em 15/07/2019 foi protocolado na ouvidoria deste ministério público, sob o nº 07010290935201916, de forma anônima, representação em que foi informado que a Associação em epígrafe, que possui 4 (quatro) residências na quadra 1306 sul, pretendia vendê-las, levando assim, as famílias que lá residem a situação de desabrigadas.

Eis o teor da manifestação:

“Aos quinze dias do mês de julho de 2019, compareceu nesta Ouvidoria o denunciante, informando que na quadra 1306 sul em Palmas existe quatro casas de posse da Associação de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins, que são utilizadas por pessoas que não tem casa própria e nem condição de pagar aluguel. Entretanto, á alguns dias tais casas foram anunciadas para venda com a justificativa que o valor arrecadado seria para construção de uma secretaria na Capital. O denunciante informa que caso os imóveis sejam vendidos, todas aquelas famílias ficaram sem lugar para morar e teriam que ficar nas ruas, por não terem condições de adquirirem ou comprar um imóveis.”

Durante instrução do feito verificou-se tratar de 03 (três) unidades habitacionais, localizadas na quadra 1.306 sul, alameda 29, lotes 01 e 02, as quais são utilizadas para fins administrativos da entidade e, como forma excepcional, abriga transitoriamente pessoas em situação de desabrigo.

Ainda foi esclarecido que referida entidade de fato pretende alienar os imóveis para possibilitar construir sua nova sede.

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº

7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

No caso em debate, vale ressaltar que, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que, os fatos noticiados no bojo deste procedimento não se amolda, a princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que os elementos probatórios erigidos não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Isso porque a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º. da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37 da Constituição e 11 da Lei Federal nº 8.429/92).

Sob esse prisma, não há que se falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não restando motivos para o prosseguimento do presente Procedimento.

Ademais, a nova redação da já citada legislação dada pela Lei nº 14.320/2020 assevera que a falta de comprovação do fim ilícito de um ato doloso afasta a responsabilidade do agente público. Outrossim, mesmo na configuração dos atos atentatórios aos princípios administrativos se faz necessário uma lesividade relevante ao bem jurídico tutelado, no caso, o patrimônio público.

Pelo exposto, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7.347/85, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público e requeiro a sua homologação pelo respeitável Conselho Superior do Ministério Público.

Determino que seja cientificado a entidade mencionada e publicada na imprensa oficial esta decisão sendo advertido que, caso queira, até a Sessão do Conselho, poderá apresentar documentos ou razões escritas que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 005/2008 do Conselho Superior do Ministério Público.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 12, § 3º, da Resolução CSMP nº 003/20082.

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as

diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 12, § 3º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

Palmas, 03 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4013/2021

Processo: 2021.0008712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em em acumulação da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei no. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0008712, a qual apoia-se em indícios de ocorrência de danos ambientais efetuados por Paulo de Freitas, nos seus imóveis rurais Fazenda Freitas e Fazenda Bonito, localizados no município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e apurar a procedência de tais informações com consequente responsabilização;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas que dão conta de suposta prática de dano ambiental, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autue-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2021.0008712, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, §1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Notifique-se o Sr. Paulo Freitas para que tome ciência sobre a instauração do presente Inquérito Civil bem como encaminhe a decisão judicial que ensejou a retirada dos posseiros de sua propriedade, oportunidade em que deverá esclarecer quanto às iniciativas tomada para apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD, a vista da informação de que teriam sido afetadas áreas de reserva legal e como se dará o manejo da flora afetada, independente da degradação ter sido efetivada, em tese, por terceiros;

6. Oficie-se o NATURATINS a fim de que preste mais informações acerca do caso, notadamente se houve recolhimento da multa ou interposição de recurso pelo denunciado, e a possibilidade de identificação aproximada (mes/ano) da degradação da área;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4016/2021

Processo: 2021.0002670

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0002670, instaurada após denúncia anônima referente à falta de pagamento de adicional de insalubridade por parte do Município de Colinas do Tocantins, aos funcionários que atuaram na linha de frente no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que na resposta oferecida pela Secretaria Municipal, esta alegou que o referido adicional fora pago conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.720/2020, cessando o direito em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que em pesquisa no site da prefeitura e da câmara legislativa municipal não foi possível localizar a mencionada Lei;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0002670, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o pagamento de adicional de insalubridade a funcionários da saúde no município de Colinas do Tocantins, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Colinas a fim de que encaminhe cópia da Lei Municipal nº 1.720/2020 a esta Promotoria, bem como o envio de contracheques de três servidores beneficiados pela referida lei, relativos aos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/4019/2021**

Processo: 2021.0009510

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes,

podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO representação feita inicialmente pelo CESTE – Consórcio Estreito Energia em desfavor da empresa PIPES, trazendo notícia de dano ambiental que culminou com a efetivação do Auto de Infração nº 189712 enviado pelo NATURATINS, noticiando prática de supressão de área de preservação permanente – APP, sendo o local da infração o Porto Paciência (Rio Tocantins), município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que diante da representação e autuação referidas, a qual deu ensejo a autuação de Procedimento Investigatório Criminal – Portaria de Instauração – PIC/2773/2021, que foi objeto de aplicação de institutos despenalizadores, azo em que tomou-se conhecimento através do patrono da empresa PIPES, DR. SÉRGIO FERRADOZA, da existência, em tese, da prática de outros danos em área de preservação permanente, situadas às margens do Rio Tocantins, no município de Palmeirante/TO, sendo enviadas fotos aéreas de edificações vultuosas às margens do curso d'água não sendo identificados os possíveis infratores da legislação ambiental;

CONSIDERANDO que, se confirmadas as existências de danos, estes se enquadrariam na prática do delito previsto no art. 38, da Lei nº 9.605/98, razão pela qual torna-se necessária a presente investigação a fim de identificar os possíveis agressores do meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a prática de delito ambiental consistente na prática de supressão de área de preservação permanente situada às margens do Rio Tocantins, no município de Palmeirante/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na

Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando a demanda ora exposta, determino a expedição de ofício ao NATURATINS a fim de que se realize diligências de constatação nos locais que, em tese, sofreram danos ambientais, com a emissão dos correspondentes autos de infração e identificação dos responsáveis;

6. remeta-se cópia da presente portaria ao patrono da empresa PIPES, DR. SÉRGIO FERRADOZA, via aplicativo WhatsApp, nº (63) 992938663;

7. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Denúncia originária - APP Palmeirante - PIPES.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1d9cf75d87d9b5ad314f8cf7a24cb5a9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1d9cf75d87d9b5ad314f8cf7a24cb5a9)

MD5: 1d9cf75d87d9b5ad314f8cf7a24cb5a9

Anexo II - Autuação PIPES.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2d51d4fcb3845650110327e1e70471da](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2d51d4fcb3845650110327e1e70471da)

MD5: 2d51d4fcb3845650110327e1e70471da

Anexo III - PHOTO-2021-09-01-14-46-15 (1).jpg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/055fdf548391b91a5e149c786a0fc373](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/055fdf548391b91a5e149c786a0fc373)

MD5: 055fdf548391b91a5e149c786a0fc373

Anexo IV - PHOTO-2021-09-01-14-46-15 (2).jpg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/78d6489408aa15b81811a5c3322bde27](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/78d6489408aa15b81811a5c3322bde27)

MD5: 78d6489408aa15b81811a5c3322bde27

Anexo V - PHOTO-2021-09-01-14-46-15 (3).jpg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0753db6de02ac3555823e6302e3a86bb](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0753db6de02ac3555823e6302e3a86bb)

MD5: 0753db6de02ac3555823e6302e3a86bb

Anexo VI - PHOTO-2021-09-01-14-46-16.jpg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e474a7b76720ce5530360013242a15c3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e474a7b76720ce5530360013242a15c3)

MD5: e474a7b76720ce5530360013242a15c3

Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Processo: 2021.0001095

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0001095, instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de denúncia efetivada contra o Centro de Zoonoses – CCZ – de Colinas do Tocantins, que estaria, entre outros, privando os animais de alimentação e deixando-os desamparados no local.

**2 – MANIFESTAÇÃO**

O objeto da presente representação já figurou no processo judicial de nº 0003024-57.2019.827.2713, do ano de 2019, o qual, inclusive, transitou em julgado.

Além disso, não constam na denúncia provas acerca do noticiado, tendo a Prefeitura Municipal contestado as alegações do denunciante por meio de relatório técnico e anexos de imagens do local.

Cabe ponderar que o art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, define que a Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP);

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP);

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (NR)

Dessa forma, conclui-se que a presente notícia de fato não merece ser levada adiante.

**3 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO** autuada sob o nº 2021.0001095, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Em razão de se tratar de representação sigilosa, determino que seja promovida a cientificação do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, dando publicidade a esta preferencialmente por meio do diário eletrônico, ficando desde já consignado que, acaso

tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP – TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

**920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0007776

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 09/09/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0007776, com objetivo de apurar as irregularidades apontadas pelo TCE – TO (Autos nº 2872 /2014), Tomada de Contas Especial – Acórdão nº 720/2019, referente ao período de janeiro a março de 2014, em desfavor de Magda Régia Silva Borba e Calixto Ferreira Lira Filho.

Inicialmente instaurou-se Notícia de Fato instaurada a partir de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 310/2019 - GABPR, de 25 de novembro de 2019), a qual retrata a Tomada de Contas Especial originada a partir do Acórdão nº 529/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara, publicado no Boletim Oficial nº 2148 em 12/09/2018, referente ao julgamento preliminar

de Auditoria de Regularidade, envolvendo o período de janeiro a março de 2014, efetivada na Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, abrangendo os atos de gestão praticados pela gestora Magda Régia Silva Borba – Prefeita, visando oportunizar a ampla defesa e contraditório, quantificar o dano, individualizar as condutas e identificar os responsáveis solidária e/ou individualmente, pelos atos omissivos ou comissivos que contribuíram para o prejuízo ao erário relativamente às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 37/2014 (Autos de Processo nº 2872/2014).

Ao tramitar na Corte de Contas, o processo de Auditoria de Regularidade foi amplamente debatido e em vista das constatações de prática de atos de gestão ilegítimos, antieconômicos e infração à norma constitucional, houve a conversão em Tomada de Contas Especial a fim de promover economia processual, e assegurar o efetivo e pleno exercício da ampla defesa e contraditório dos responsáveis.

Em 19 de novembro de 2019, referido órgão de Controle das contas públicas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as razões expostas pelo Relator em seu voto, decidiu, conforme Acórdão TCE/TO Nº 720/2019, por rejeitar a prestação de contas de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, de responsabilidade da sra. Magda Régia Silva Borba, gestora à época e Sebastião Borba Santos Júnior, Secretário de Finanças à época, referente ao janeiro a março de 2014, em razão de inúmeras irregularidades e de dano ao erário, e o fez nos seguintes termos:

1. julgar Irregulares as Contas decorrentes da presente Tomada de Contas Especial, em cotejo com os arts. 85, III, “b” e “c” e art. 88 caput, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 77, II e III do RITCE/TO;

2 imputar solidariamente aos senhores Magda Régia Silva Borba, gestora à época e Sebastião Borba Santos Júnior, Secretário de Finanças à época, débito no valor de R\$ 566.263,50 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), em decorrência da prática deliberada de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, conforme discriminado no Voto, sendo que o valor do débito deve ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos até a data do seu efetivo recolhimento, calculados a partir do dia 30/05/2014, data do último pagamento detectado, na forma prevista na legislação;

3 aplicar aos responsáveis, os senhores Magda Régia Silva Borba, gestora à época e Sebastião Borba Santos Júnior, Secretário de Finanças à época, multa individual em valor correspondente a 3%

(três por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com supedâneo no art. 38 da LOTCE/TO c/c art. 158 do RITCE, tendo em vista a gravidade da infração causadora de dano ao erário, não tendo sido evidenciada qualquer circunstância e/ou argumento plausível que abonasse a conduta deliberada e irregular dos responsáveis;

4. aplicar multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à senhora Magda Régia Silva Borba, gestora à época, R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Calixto Ferreira Lira Filho, responsável pelo Controle Interno à época e R\$ 1.000,00 (mil reais) ao senhor Lusivan Glória Santana, Pregoeiro à época, com fundamento no art. 39, II, da Lei nº 1.284/2001 e art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, relativamente aos atos de grave infração à norma legal, conforme discriminado no Voto, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da multa ou interpirem recurso na forma da lei.

Oportunizada a defesa aos investigados (eventos 6 e 7) os mesmos apresentaram seus argumentos (eventos 9 e 10).

Há no evento 11 juntada do ACÓRDÃO TCE/TO Nº 720/2019-PRIMEIRA CÂMARA, proferido em 19 de novembro de 2019, por meio do qual referida Corte de Contas, entendeu por rejeitar a prestação de contas de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, de responsabilidade da sra. Magda Régia Silva Borba, gestora à época e Sebastião Borba Santos Júnior, Secretário de Finanças à época, referente ao janeiro a março de 2014, em razão de inúmeras irregularidades e de dano ao erário.

É importante destacar que, após a condenação pelo Tribunal de Contas, a ex- gestora pública manejou Recurso Ordinário nº 15562/2019 ([link:http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=15562&ano=2019&tipo=Anexo](http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=15562&ano=2019&tipo=Anexo)), o qual teve provimento negado, conforme se extrai da decisão acostada no evento 19.

Em síntese, é o relatório

## 2 – MANIFESTAÇÃO

A Sra. Magda Régia Silva Borba, exerceu mandato eletivo no cargo de Prefeita Municipal da cidade de Miracema do Tocantins/TO, nesta comarca, ao passo em que o Sr. Sebastião Borba Santos Júnior, exerceu o cargo de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, também nesta comarca.

As peças de informações que dão suporte à presente demanda foram encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocasião em que aquele Tribunal, em sede de Tomada de Contas

Especial, rejeitou a prestação de contas de despesas da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, de responsabilidade da primeira requerida, Sra. Magda Régia Silva Borba, referente ao exercício 2014 (mais especificamente, ao período de Janeiro a Março de 2014), e do Sr. Sebastião Borba Santos Júnior, segundo requerido e à época, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, consoante Acórdão TCE-TO nº 720/2019 – 1ª Câmara (anexo), prolatado em 19/11/2019, autos nº 2872/2014, que julgou irregulares as contas objeto da Tomada de Contas Especial por Conversão.

O início da apuração das irregularidades se deu com a realização de Auditoria de Regularidade (Relatório de Auditoria nº 37/2014) realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, referente ao período de Janeiro a Março de 2014, sob a gestão da senhora Magda Régia Silva Borba - então gestora pública municipal.

Após a realização da devida auditoria, houve a apuração das seguintes irregularidades, constantes do Acórdão TCE-TO nº 720/2019 - Primeira Câmara (em anexo), as quais ocasionaram dano ao erário do Município de Miracema do Tocantins/TO, no montante de R\$ 566.263,50 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais, e cinquenta centavos), valor imputado, solidariamente, a então gestora pública, Sra. Magda Régia Silva Borba, e ao então Secretário de Finanças à época, Sr. Sebastião Borba Santos Júnior, a saber:

Responsáveis: Magda Régia Silva Borba, ex-prefeita do município de Miracema do Tocantins/TO e Sebastião Borba Santos Júnior, ex-Secretário de Finanças do município de Miracema do Tocantins/TO:

Item 6.1 - Do relatório de auditoria nº 37/2014 - Notas Fiscais Gleyson da Silva Paz:

a) Processo nº 0265/2014, valor R\$ 50.274,40. Credor: GLEYSON DA SILVA PAZ - EIRELE ME, referente a despesas com a compra de peças automotivas para serem usadas no caminhão ¾ de placa NWU 1267 e na Van nº 05, placa MXE 2285. Empenho em 17/01/2014 e pago em 20/02/2014.

“Verifica-se na NF 00108, valor R\$ 10.892,30, (do veículo Scania), que se pela lógica, não teria como ter estragado todas as peças substituídas, pois o veículo não se locomoveria se as peças da caixa de marcha, do eixo principal, do carretel, embreagem e outras peças, (17 ao todo), no conjunto, estivessem sem condições de uso.

Nas NFs 101, 105 e 106, verifica-se que foram substituídos 41 itens,

praticamente tudo o que fica debaixo do capô do Caminhão ¾, placa NWU 1267. Verifica-se que os veículos apresentaram problemas mecânicos todos ao mesmo tempo, o que evidencia a aquisição fictícia de peças. Outra evidência de que tais peças não deram entrada no Departamento de Transporte, é pelo fato de que as Notas Fiscais não estão carimbadas pelas Aduanas interestaduais (Goiás/Tocantins), nem estão atestadas pelo Departamento de Transporte do município, nem há qualquer registro de que tenham dado entrada naquele Departamento, reforçando os evidências de operação dolosa contra o erário. “Buscou-se localizar a empresa no setor onde constam os documentos de registros, mas foi constatado que não havia nenhum estabelecimento comercial no referido endereço.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

A realização destas despesas, conforme consta do relatório de auditoria, também enquadraria o gestor às penalidades do Art. 1º, incisos I e III do Decreto Lei Federal nº 201/67, o que eventualmente será discutido no âmbito criminal, pois aquele é o juízo competente para tanto.

b) Processo nº 0264/2014, valor R\$ 8.212,76, credor GLEYDSON DA SILVA PAZ, despesa com a compra de peças automotivas, veículo Kombi placa MWB 7020, Strada placa NWU 1192, caminhão PICA MWY 6990 e caminhão MWY 7020 atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

“Verifica-se que a Nota Fiscal nº 102 não foi carimbada nas Aduanas interestaduais (Goiás/Tocantins), bem como não estão atestadas pelo responsável pelo Departamento de Transporte ou responsável pelo recebimento. Não consta nas NF, de que forma as peças foram transportadas (transportadora ou pelo fornecedor) (Relatório de Auditoria nº 37/2014).”

c) Processo nº 00188/2014, Valor R\$ 33.879,00, Credor GLEYDSON DA SILVA PAZ, despesa com a compra de peças usadas na caçamba cargo 1317 de placa MWY 7020, e no ônibus Volare V8 de placa MWE 3862.

“Verifica-se que a NF Nota Fiscal nº 104 emitida em 17/01/2014, não foi carimbada nas Aduanas (Goiás/Tocantins), bem como não estão atestada pelo responsável pelo Departamento de transporte ou pelo recebimento. Não consta, de que forma as peças foram transportadas (transportadora ou pelo fornecedor). Verifica-se que a Nota Fiscal, Nota de Empenho, e Ordem de Pagamento foram emitidas no mesmo dia, ou seja, em 17/01/2014, ou seja, na mesma data que fora também empenhado o Processo nº 0265/2014, valor R\$ 50.274,40, e Processo nº 262/2014, R\$ 14.697,34, totalizando no

dia 17/01/2014 R\$ 98.850,74.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

d) Processo nº 262/2014, Valor R\$ 14.697,34, credor GLEYDSON DA SILVA PAZ, despesa com a compra de peças para serem utilizadas no veículo placa OLI 9861, atendendo a secretaria de Educação.

“Verifica-se que a Nota Fiscal nº 102 não foi carimbada nas Aduanas interestaduais (Goiás/Tocantins), bem como não estão atestadas pelo Departamento de Transporte ou pelo responsável pelo recebimento. Não consta nas NF, de que forma as peças foram transportadas” (transportadora ou pelo fornecedor). (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

e) Processo nº 0354/2014, valor R\$ 45.025,00. Credor GLEYDSON DA SILVA PAZ, despesa com serviço de manutenção e reparo mecânico dos veículos automotores do município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

“Verifica-se que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 33 foi emitida em 20/02/2014, pela prefeitura de Goiânia GO. Os serviços foram prestados para diversas secretarias, inclusive para a Secretaria de Educação, porém não houve lançamento de despesa na Função 12. Conforme emissão da NF nº 33, a princípio, os serviços foram realizados no município de Goiânia, mas sabe-se que nenhum veículo e/ou máquinas foram deslocados para aquela localidade. Em entrevista a servidores lotados no Departamento de Transporte, as peças que vieram de Goiânia, foram trocadas nos veículos e máquinas da prefeitura na própria Garagem com mão de obra dos mecânicos da própria prefeitura, o que gerou certo descontentamento, pois o GLEYSON DA SILVA PAZ, recebeu por serviços que eles (mecânicos), realizaram. Evidenciando mais uma fraude contra o erário.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

A realização destas despesas, consoante consta no relatório de auditoria, também enquadraria o gestor às penalidades do Art. 1º, incisos I e III do Decreto Lei Federal nº 201/67, o que, eventualmente, será objeto de processo criminal próprio para tanto.

Item 6.2 - Do relatório de auditoria nº 37/2014 - Nota Fiscal Construtora Maia LTDA.

a) Processo nº 090/2014, R\$ 81.540,00, Pregão 08/2013.

“Verifica-se dois Processos com nº 090/2014, emissão em 06/01/2014, sendo um sendo Empenho e outro Pagamento referente a contratação de três (03), caminhões basculantes, e 168 horas de trator de esteira para prestar serviços no aterro sanitário no período de 01/12/2013 a 23/12/2013. Credor CONSTRUTORA MAIA LTDA. Analisando os autos verificou-se que não consta nenhum relatório

de medição dos serviços realizados, nem na sede da prefeitura, nem no departamento de Transporte, e não há nenhuma evidência de que os veículos tenham realizado qualquer serviço neste período chuvoso, bem como os serviços de trator de esteira junto ao Aterro sanitário não fora realizado. As NF (024 e 025) foram carimbadas com o carimbo de atesto, mas nenhuma foi assinada.

Em visita ao Aterro Sanitário dia 14 de maio de 2013, verificou-se que os serviços junto ao mesmo, conforme descrito nas Notas fiscais do processo 090/2014, não haviam sido realizados, pois o lixo e outros materiais sólidos estavam jogados a Céu aberto e não havia nenhuma evidência que tenham sido realizados serviços de aterramento. Em 15/05/2013, foram realizados os serviços de aterramento do lixo, serviço este feito com a Pá Mecânica da própria prefeitura, como pode ser constatada em nova visita dos técnicos deste TCE, conforme comprovado através de fotos abaixo. Os serviços foram feitos pela Pá-Mecânica da própria prefeitura.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

Ainda de acordo com as conclusões exaradas no relatório de auditoria, tal fato evidencia que houve má aplicação dos recursos públicos, o que ocasionaria, também, a incursão do gestor público municipal nas penalidades do Art. 1º, incisos I e III do Decreto Lei nº 201/67.

b) Processo nº 00089/2014, valor R\$ 123.040,00 – Credor: Construtora Maia Ltda. Despesas com locação de duas motoniveladoras no período de 04 de novembro a 23 de dezembro de 2013, totalizando 769 horas sendo que cada hora custa R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

“Não há nenhum registro de medição na Prefeitura e no Departamento de Obras. A realização destas despesas enquadra o gestor às penalidades do Art. 1º, incisos I e III do Decreto Lei Federal nº 201/67.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

c) Processo nº 00303/2014, valor R\$ 68.160,00, Credor: Construtora Maia Ltda. Despesa com locação de duas motoniveladoras no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2014, totalizando 426 horas. Nota Fiscal nº 031, emitida em 03/02/2014.

“Verificou-se que o processo estava incompleto, constando apenas a Nota de Empenho e a Nota Fiscal do fornecedor. A Nota Fiscal não contém atesto de recebimento de serviços. Segundo informações obtidas junto ao Departamento de Obras, houve a locação de somente uma motoniveladora. A realização destas despesas enquadraram o gestor às penalidades do Art. 1º, incisos I e III do Decreto Lei Federal

nº 201/67.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

d) Processo nº 00308/2014, valor R\$ 47.385,00, Credor: Construtora Maia Ltda. Valor referente à prestação de serviço no aterro sanitário com trator de esteira CAT D6, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2014, perfazendo 243 horas trabalhadas.

“Nota Fiscal nº 00029 emitida em 03/02/2014. Não contém carimbo e assinatura de atesto de recebimento de serviços. Não há nenhuma evidência que tenham sido realizados serviços de aterramento A Nota de Empenho consta como Processo nº 0285/2014. Verificou-se que o processo estava incompleto, constando apenas a Nota de Empenho e a Nota Fiscal do fornecedor.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

e) Processo nº 304/2014, valor R\$ 38.160,00, Credor: Construtora Maia Ltda., despesa com a locação de um caminhão basculante 12m³ no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2014, totalizando 424 horas, sendo que cada hora custa R\$ 90,00.

“Consta na Nota Fiscal nº 00030, emitida em 03/02/2014, a locação de 02 caminhões. Não consta relatório de medição junto a Prefeitura nem no Departamento de Obras sobre os serviços realizados pelos caminhões alugados no período. Na Nota de Empenho, consta como Processo nº 0281/2014, divergindo do número da capa de processo. A Nota Fiscal não foi carimbada nem atestada, e compõe o processo somente a Nota de Empenho e a Nota Fiscal.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

f) Processo nº 2429/2014, valor R\$ 53.500,00. Credor: MARTINHO ALVES DA ROCHA – ME. Contrato de prestação de serviços na locação de um veículo tipo Camioneta e um veículo tipo Sedan, no período de janeiro a maio de 2014.

“Não se observou qualquer irregularidade no contrato bem como na Nota de Empenho. Verificou-se que os veículos encontravam-se à disposição da Prefeitura.” (Relatório de Auditoria nº 37/2014).

O Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Tocantins, concluiu o Relatório de Auditoria nº 37/2014, afirmando que as diversas irregularidades detectadas no período de Janeiro a Março do exercício de 2014, no âmbito do Poder Executivo do município de Miracema do Tocantins/TO, refletem a inexistência contábil, bem como a ineficiência, a ineficácia e a antieconomicidade da gestão.

Em razão disso, concluiu o Tribunal de Contas por REJEITAR as contas de responsabilidade a Sra. Magda Régia Silva Borba, relativas ao período de Janeiro a Março do exercício de 2014, aplicando a ela e ao Sr. Sebastião Borba Santos Júnior, então Secretário de

Finanças da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, solidariamente, a seguinte penalidade de caráter pecuniário: a) Débito, a ambos, no valor de R\$ 566.263,50 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais, e cinquenta centavos), pelas irregularidades acima apontadas; b) Multa, individualmente, à Sra. Magda Régia Silva Borba e ao Sr. Sebastião Borba Santos Júnior, em valor correspondente a 3% do valor atualizado do dano causado ao erário; c) Multa, individualmente, à Sra. Magda Régia Silva Borba, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão de atos de grave infração à norma legal - mas que, contudo, não implicaram dano ao erário, conforme auditado pelo Corpo Técnico do Tribunal -, pelas seguintes irregularidades detectadas:

Multa a Sra. Magda Régia Silva Borba: R\$ 3.000,00

a) Coletoria/Dívida Ativa (item 3.3 - do Relatório de auditoria nº 37/2014) - Não cumprimento das normas contidas no Código Tributário Municipal, uma vez que não foram cadastrados todos os setores da zona urbana o que dificulta a cobrança do IPTU. Não há registro em Dívida Ativa dos Contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal e não estão sendo ajuizadas as ações para cobrança dos débitos, contrariando o art. 39 da Lei 4.320/64 e art. 13 da LRF;

b) Almoxarifado (item 3.5 - do Relatório de auditoria nº 37/2014) - Ausência de controle de entrada e saída de alguns materiais adquiridos; grande parte das notas fiscais não recebiam atesto; nas notas de empenho não havia discriminação sobre o destino dos materiais adquiridos;

c) Transporte (item 3.6 - do Relatório de auditoria nº 37/2014) - Ausência de registro ou controle dos veículos quanto ao custo com peças, abastecimentos e prestações de serviços de manutenção dos mesmos, bem ainda, não possui informação como itinerário, quilometragem, horário de saída e chegada. Não há planilha de serviços realizados pelos veículos e máquinas locados, sendo que os mesmos estariam sendo pagos por horas trabalhadas, sendo que o trator não teria executado os serviços contratados e pagos;

d) Patrimônio (item 3.7 - do Relatório de auditoria nº 37/2014) - Todos os termos de responsabilidade foram emitidos com data de 04/04/2014; O registro de tombamento e/ou emplaquetamento não é efetuado simultaneamente ao recebimento do bem, sendo encontrados bens sem o número do patrimônio; Ausência de controle referente à movimentação e localização dos bens patrimoniais; Não consta da relação de bens a data de aquisição;

e) Despesas sem Licitação (item 4.5 - do Relatório de auditoria nº 37/2014) – Aquisição de passagens aéreas no valor de R\$ 11.287,50 sem procedimento licitatório, contrariando os artigos 2º, 3º, 55, V, da Lei 8.666/93 e artigo 37, XXI, da CF/88;

f) – Irregularidades em procedimentos licitatórios - Convite nº 001/2014, Pregão nº 001/2014, Pregão nº 005/2013 -, (item 4.5 - do Relatório de auditoria nº 37/2014) – Procedimentos licitatórios realizados sem comprovação de que os preços estavam de acordo com os praticados no mercado (art. 7º c/c 15, inc. IV, 43, inciso, IV, 44, § 3º e 48, inciso, I da Lei 8.666/93); Ausência de nomeação de fiscal de Contrato (art. 67, § 1º); Ausência de publicação do aviso de licitação em todos os meios previstos na legislação (Decreto 3.555/00, Art. 1, I); Ausência de publicação do Extrato de termo aditivo ao contrato decorrente do Pregão nº 005/2013; Ausência de manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo; Ausência de justificativa para prorrogação do prazo; Ausência de pesquisa de mercado para justificar o preço.

No caso em tela, resta evidenciado que os requeridos, com suas condutas, a primeira, ostentando a qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal da cidade de Miracema do Tocantins/TO, e o segundo, enquanto Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, à época dos fatos, infringiram os preceitos legais atentando contra a probidade administrativa.

Por tal razão fora interposta Ação Civil Pública em face dos, (à época) Gestora Municipal e Secretário Municipal de Finanças, conforme extrato acostado no evento 21.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** autuado sob o nº 2019.0007776, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima alinhavados.

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**  
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4010/2021

Processo: 2021.0006570

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0006570 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível assédio moral atribuído a servidor público;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta do servidor público em esopeque pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e prática administrativa;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para

o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
  2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
  3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
  4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
  5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
  6. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0006130

Processo: 2020.0006130

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Procedimento Administrativo resultante de Notícia de Fato instaurada mediante termo de declaração da senhora NFF, colhida nesta Promotoria de Justiça em 07/10/2020, segundo relato in verbis:

"...que sofre com problema no útero e que desde 2014, espera por uma cirurgia para remoção do útero; que fez os exames, para a cirurgia na rede particular; que o seu médico clínico geral, solicitou a cirurgia de urgência devido a gravidade do problema de saúde da

declarante; que se dirigiu ao Hospital Regional de Paraíso/TO, nos setores de Assistência Social e regulação para tratar sobre a cirurgia e não obteve resposta positiva para o seu problema; que a secretaria de saúde de Palmas/TO e a secretaria de saúde de Paraíso/TO, autorizaram a referente cirurgia e que o processo de pedido de cirurgia está na regulação do Hospital Regional de Paraíso/TO, ..."

Ante o fato narrado, foram solicitados Parecer Técnico ao NatJus e informações a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO. (eventos 3, 4 e 5)

O NatJus informou tratar-se de procedimento cirúrgico eletivo e que a requerente se encontrava em fila de espera. (evento 7)

A Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do Ofício n. 336/2021, de 20/01/2021, informou que a requerente estava incluída na lista de espera para o Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO. (evento 12)

Em contato com a requerente NFF, esta Promotoria de Justiça foi informada de realização da cirurgia requerida, fato ocorrido no dia 03/11/2021 no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO.

É o que basta relatar.

### **MANIFESTAÇÃO**

A denúncia relata, em síntese, a necessidade de cirurgia eletiva, a qual, segundo informado pelo denunciante, já foi realizada.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 28 e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>